

7 de 20

1873

71

Jurado Municipal das  
festas das Lagoinhas

15.000

Anunciado de obras nova

321

Joaquim Fernandes dos  
Prazos

Anunciante

José Fernandes Lima  
e sua mulher

Anunciados

O Con. Faria

Ómico do Nascimento de  
Nuestro Señor Jesus Christo de mil e  
cinqüenta e setenta e tres, no mês de  
Setembro de dito anno, nessa vila de  
São Luís, e em nome Catorce anciens  
apostolos competentemente designada  
lo que adiante se segue. - Eu D.  
Anônimo, José de Faria, Segundo Pa-  
reiro de escrivão e cunhado

Anônimo José de Faria

III<sup>mo</sup> S<sup>o</sup> dos Drs. Juiz Municipal

P. m<sup>o</sup> Lintas

Diz Joaquim Fernando dos Prazeres, residente no Municipio de Juro Preto que tendo animado no Juiz da Vila de Canella, o que outrora pertencia o distrito do Taboleiro Grand, a semana de S. Thomé de extinto Vinhoso de Jaguara, e tendo visto a animação approvada pelo Ministerio da Fazenda, tomou o Supr. para das suas terras e nello fazia plantações, Alquentou serra que sem consentimento seu, e sem autorização de pessoa alguma com pôrta, despetou e violentamente por Fernando criado a referida serra no lugar denominado Cenoca quebrada e ali fez um demolidor de dous alqueires mais ou menos de matto virgem, o que por ultimamente fez.

Este ato além de constituir um crime, é um atentado contra o direito de propriedade e assim o Supr. nunando se o seu dono de queixa para ocorrência oportunamente que obteve a continuação desse serviço que lhe é tão prejudicial e fatais requeui 22 S. haja de mandar que D. e o. sejam mandados de embargo no recado, intimando se o dito por Fernando e os sua mulheres e os trabalhadores que formam emendados para não mais contornarem nesse sol pera de cettentão e igualmente p<sup>a</sup> no 1<sup>o</sup> audiencia deste juizo assentim o apontamento das certigas e menudencias e seguimento da causa ate final sol perca de milho.

Jurando a verdade de que voce allegado e avaliando a causa em a quantia de

200x000 pede deperimute

R.J

O Procurador  
Candido Luis Alves e Oliveira

PF/PPF/0040-03

D. o. p. p. 200 reais  
requerido.

São Paulo 20 de setembro de 1873  
6 reais em contos



### Juramento

No vinte e setembro de mil setecen-  
tos sessenta e quatro, nesta Vila em  
meus Cartões assinado achava-se Párolo  
Felipe Gabriel de Lemos Pascoal, Juiz  
Municipal do Perns comigo se haviam  
os ali compareceu o Cidadão José Antônio  
de Avellar, procurador bastante de José  
Fernandes dos Prazeres, aquem o Juiz deferiu  
o juramento na forma da lei. - E rectid  
por elle o dito juramento declarou que  
jurava na alma desse constituinte  
ser verdadeiro o allegado na petição  
retro. - E como assim o disse juro  
e assino com o Juiz. - Eu Domingos José  
de Britto, leivo o escrevi. -

5 6 7 8 9 10  
José Antônio de Britto

PF/PPF/0040-04

3

S. Tomé da Terra.

PF/PPF/0040-05

Dir Joaquim Fernandes da Praça embaixador  
no Brasil, que tem de armarado de sua Sra  
mariada de terras do Lamego de Almeida pertencen-  
te ao exmo. vizinho do Jaguare, no lugar de São  
miguel das Barreiras que basta dentro Distrito, a com-  
unica que José Fernandes, apresentando-se na  
audencia do Supr. por um esforço que não os  
terras pertencentes ao Supr., nem que tem de  
titulos que a isso o autorizem: o Supr. pro-  
por contra o Supr. que se houver ação de am-  
plação de obre nome, que o supr. seja em luza  
e como quiser prosseguir na ação, se que a  
V. S. se dignar mandar citar os suprs. Vts. e que  
se mande, para no 1º dia de outubro que se  
fazem nos termos convencionados, em pena  
de morte a conduta das suas custas.

Em V. S. oficio superior, ordeno de se oficie  
a de diligencias que effectuado elle de pos-  
cita das alegações em traço, fará

PF/PPF/0040-06

Período para a  
primeira audiencia.

Salão de grande de  
Outubro de 1870

Pinto de Carvalho

RJ



O Juiz de audiencia  
João Pedro de Carvalho

Certifico

Certifico, que estei em sua propria pessoa a José  
Fernandes Lima e contudo da justiça, i despeho re-  
tro, e a sua mulher cugaria Francisca de Lima, por  
meio de carta citatoria que tiveho entero da intrega,  
considerada pelo mesmo citado que de todo ficou sciente  
e me deu a respectiva contra-fa que acusei, e pagou  
me este exponencialmente. Anteigo é verdade  
que deu fe. Tablão Grande 1º de Outubro  
de 1873 Paser.

2 citacij 20000 R.

João Amorim de França

Certifico que na audiencia de hoje foi pelo  
procurador cugarial Bento Ribeiro acurada as  
citacij supra e apregoados os citados so' comparecerem  
em o citado José Fernando Lima que não se  
conciliaram, apre o ipso o juiz o habeve por não concin-  
diados, condenando os rios nas custas o que deu fe

Tablão Grande 6 de Outubro de 1873

Paser João Amorim de França

Custos acesse.

Citacij	20000
Certidão de audiencia	<u>14500</u>
Pj.	34500

# Procuração bastante,

que faz, e assigna *José Joaquim Ferreira dos Coimbras*



Sabão quantos este publico Instrumento de poderes, e Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e ~~setenta e~~ <sup>de</sup> vinte e sete de Setembro do dito anno, nessa Vila desse Lugaras e

em meu cartorio perante mim *Sabellino* compareceu *como outorgante* *José Joaquim Ferreira dos Coimbras*, servilíssimo do Sabellino dito

conhecido pelo proprio de mim *Sabellino* testemunhas abaixo assignadas, perante as quais por elle foi dito que por este publico Instrumento e na melhor forma de Direito, nomea e constitue seu bastante Procurador com poderes in solidum, os Doutor *Camilo Pinto Menina de Oliveira*, Doutor *Francisco Carlos de Almeida Reis*, *Francisco Antônio de Sá* e *José Quirino Correia*, especialmente, para procurarem requerer, allegar e defender o seu direito; appeller, appurar e embargar e tudo seguir ate maior abandono e fayendo tudo o mais que fôr necessário a sua bem de sua justiza, e mais.

a quem concede todos os poderes, que lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo e fóra delle procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justica em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciais, civis, e criminais, movidas e por mover, em que for author, ou réu, em qualquer Juizo, ou Tribunal secular, ecclesiastico, ou militar, arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas, que lhe devão, legítimos, legados, heranças e tudo mais que por qualquer titulo lhe possa pertencer de onde quer que existir, ainda dos cofres de Tesouro Nacional, Thesourarias da fazenda publica geral e provincial, dos de ausentes e orfãos e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando de que reaver as competentes quituções ou recibos: executar e arrematar os bens de seus devedores, nelles lançar e fazer-lhos arrematar, delles e de outros quaesquer tomar posse: proceder a inventaricos, partilhas e sobre partilhas com as citações para estas, assistir aquelles para tudo quanto for necessario; licitar e relistar sobre quaesquer bens:

fazer aforamentos , citar e demandar a seus devedores , e a quem mais o deva ser ; variar de uma para outra acção ; proponer qualquer demanda ; jurar em sua alma, de calunia, decisoria, e supletoriamente, e outro qualquer lícito juramento, e fazê-lo prestar a quem convier ; inquirir, reperguntar, e contra títar testemunhas; louvar, e aprovar louvados, confessar artigos de habilitações, sendo verdadeiros, registrar quaisquer escripturas de hypothecas, e assignar as competentes cópias e mais termos ; dar de suspeito a quem lh' o for : ouvir despachos, e sentenças ; appellar, agravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada ; assistir ás conciliações, para as quais lhe concede poderes ilimitados , podendo substabelecer esta em um , ou mais procuradores ; os substabelecidos em outros , ficando lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor , e revogá-los querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, dezistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contraprotestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse assistindo com esta a toda ordem, e figuras de juizo , e fora d'elle, assignando quaisquer termos, folhas e actos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça . com livre e geral administração , seguindo suas cartas de ordens , e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte d'este instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse específica menção; e só reservar para si toda a nova citação , e o poder da venda de bens , havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou substabelecido , aos quais releva do encargo da satisfação que o direito outorga. Assim o disse do que dou fé ; e me pedio este instrumento que lhe li, e aceitei e assinquei com as testemunhas abaixo resenhadas , de min Domingos José de Brittoas, Segundo Rabellino escrevi e assinei em público e rago.

Domingos José de Brittoas

Domingos José de Brittoas

Joaquim Fernandes dos Reis e  
João Joaquim Cândido de Brittoas  
Antônio Espedito Barros



PF/PPF/0040-09

#### Substabelecim.

For quatro dias de mez de Outubro de mil oitocentos setenta e três, nessa vila de São Luís e em nome Cartório francês o Substabelecido José Antônio de Azevedo e por esse foi dito que substahecia os poderes da fugente pessoa de Manuel Lobo Ribeiro, e a Emmanuel Alves de Souza tanto que os tiveram confiados. — Afirmo o Dize o qual dissera acceptar este substabelecido cargo que com os metos abusivos resumidos por mim Domingos José de Brittoas, Segundo Rabellino escrevi.

Carmo H.a Joaquim Gomes de S. Domingos  
Ronaldo Soeiro São Luís  
Sete Lg. 201873



5

P'ano: em que fui accusada  
da exortação feita aos munici-  
ciados p'ra via p'ra anio: e veiu  
offerecer os artos nunciativos

Pefecto

Aos vinte e seis de Setembro de  
mil oitocentos cestenta e tres, nessa  
Vila, na sala da Câmara Municipal em  
audiencia publica que  
o P'ntor Felijuel Gabriel de Castro  
Pareceres, Juiz Municipal do  
Brasil se dehava fazendo caminhos  
Escrivás abares aniquilado, ali appre-  
vado o solicitador José Antônio  
de Andrade e por elle foi dito  
que por parte de Joaquim Fernan-  
des dos Prazeres falso constituinte  
offerecia e embargo de nunciaciones  
de obra nova feita a fonte Fernandes,  
e sua mulher e accusava exortação  
aos mesmos feita para aquela  
depois da conciliação verem offe-  
recer os artigos anunciativos: por  
tanto requeeria que se desse apregrado  
e não compravendendo se haja dem-  
laga p'roffusão e exortação por  
feita e accusada e apregos p'ra  
dia de ferimento. E que se desse  
sabido pelo Juiz, informado dos  
termos dos artos ordenadas  
que se p'go que lancasse por  
aqueles os pregos de estylos:  
e que feito e feito congravando

as nunciatas nem antisferidas,  
houve o dito Juzg a citação feita  
feita e aconselhada. - Poque fiz  
este termo da cota tomada em  
em meus Protocolos. - hbd D.  
mimos José de Furtas, Es-  
critor Sacra.

INVENTARIO DE PROTOCOLOS

PF/PPF/0040-11

Juntada  
Ano vinte e seis de Setembro  
De mil sixcentos setenta  
et triginta Villa e em meus  
Ofícios juntai a estes autos  
o mandado que o Encante se  
segue. Enciso licuado oca-  
pion. -

6

Exemplar de  
Vencendas das Missões do  
Santo Ofício

PF/PPF/0040-12

Kundo

asymasquer officias de  
justica a quem este for apresen-  
tado hinc que nimus augurando  
a requiescimento de pessum  
Fernandes dos Prazeres que diu-  
joo - a seu lugar denominado =  
Ponta-pelada =, cali pue-  
doo e embargo em um denubio  
de dous alqueires mais cunhos  
desmato virgem, aque fidal-  
guimenteris fogo José Fernandes,  
intimando - le a este q' se main-  
her ex tratashaderes que fuiem  
encontrados para mas moris  
continarem nelle, sob pena  
de attentad, e igualmente  
para una piora e maior  
duta juro assistirem aque-  
cristaos doos artigos mencia-  
dos ate final de obreman  
desperdir - O qual cumpan  
Sete dias e 26 de setembro  
de 1873. En Pernambuco  
Tinta, lascivás se -

Castro



Constigo que un verdade do mandado  
retro foi aolugar de nominado Ca-  
noa quebrada e ahí entrei a abano-  
el dago a Jose Fernandes e sua otlo-  
ther os trabalhadores. Mariano  
Corrêa. Manoel Ribeiro de qui  
ficaram bem sinta Oxfrioto  
e Verdade. soufí Canoa que-  
brada 23 de Setembro de 1673

Officinal de Justica

José Corrêa da Cunha

Cam' 6000

Cond 3000  
3000  
entimacor

12000

Off' Companhia

12000

24000

pg.

Pg o autor

7

Auto de embargo

Anno do Nascimēto de Nosso Senhor Je-  
sus Christo e mil oito centos e setenta  
e trés neste Lugar denominado Canoa  
quebrada distrito do Tabocão Grande  
Município da Villa d Sette Lagoas  
aonde ue Official de Justica abago  
designado vim com o official Com-  
panheiro tambem abago designa-  
do e sendo ahi em virtude de doman-  
dado supra procedemos embargo  
em huma roca quemada que nouto  
lugar denominado Canoa quebrada  
per omencionado Jose Fernandes  
esua Mother iotimor bem como os  
estrobahadores. Manoel Ribeiro,  
Marianno Corriá e Entimamor p/  
não Continuarem com Oservicio al-  
gum radita roca sob pena de pa-  
gar em cada hum dozinto mil reis  
abonifício da Mariz de 7 Lagoas e des-  
considerar como attentado qualq. enno-  
vacão nos amilmos a extincão das mes-  
mas rocas e Entimamor aorios para a  
primira audiencia deste Juizo vi-  
rem propoz os Artigos minciatorio  
sob pena de revellia ficando enti-  
mado para todos os actos e termos do  
canga ate final sentença e sua ex-  
ecuções E para constar lavro opre-  
gente auto eng com o off. Compa-  
nhiero me assinjo Canoa quebrada

Emborada 23 de Setembro de 1873  
 Official de Justica  
 Joza Perura da Cruz  
 e official Antonio Theodo  
 ro da Tavares Vianna  
 Francisco Alves Ribeiro  
 H<sup>o</sup> Antônio V<sup>o</sup> S<sup>o</sup> de S. C.



100  
 1873  
 Tinta

PF/PPF/0040-15

De modo em que  
 officio o comunicante  
 os atos memorativos  
 e requerentes o Dr. Del  
 and o Dr. o comunicante  
 os contrários os  
 Defend

Diz a memoria por Comissaria de Autentico de mil  
 Igreja - Abocadros setenta e tres, nestavelha  
 Freitas em audiencia publica que se achava  
 fazendo o Ponto Estipendiario de  
 Castro Barreiros, profissional  
 de Sete no comigo Legumes de um cargo  
 duas metades appareceu e solicitado  
 pelo autor de declarar o que elle fizera  
 que por parte de seu constituinte Joaquim  
 Fernandes dos Passos, na accusa de  
 memoria de obra nova contra  
 Joaquim Fernandes e sua mulher, offe-  
 recia os atigos memorativos cre-  
 gueira que sejam assignados aos nam-  
 ciantes e temos de uma audiencia  
 para contestar as, sob pena de limpa

8.

louamento, depois de quejados, ehe  
fui assim ordenado do pregacero:  
este louvor o pueys de estylos,  
e dando sua fel que meus humame-  
ntos e ditas nunciadas nem ou-  
tros puseles, hauia o mesme fijo  
por recibidos os ditos artigos e  
assignados aos nasciuentes otenu-  
do uma audiencia para con-  
trariar os. - Os que foy estes temos  
da cota tomada em uns botos  
cols. Eu D. Domingos José  
de Furtas, Laias de soni. -

Em artigos nunciativos diz Joaquim Fernandes dos Prazeres - nunciante  
ex

José Fernandes e sua mulher, nunciados  
L. S. N.

PF/PPF/0040-16

P

1. Que o nunciante é senhor e proprietário da sesmaria de São Thomé que arrematou em hasta pública do juiz do Cunhal, em virtude de procuração expedida pelo juiz dos Feitos da Província e em virtude dessa arrematação aprovada entrou na posse da referida sesmaria onde mansas e pacificamente fez suas roças e exerceu sem contestação todos os direitos senhoriais - mas

2

P. Que os nunciados arbitráriamente e violentemente invadirão uma parte da sesmaria assim da inclusiva propriedade do nunciante e nesse fizeram um desmatado e roçado com que estragaram matas e nesse pretendem plantar mimos

3

P. Que é este facto atentatório e criminoso, por offender de fute o direito do nunciante que não podendo nisto concordar

III

P. Que visto os presentes artigos nunciativos serem nubidos e a final julgados provados para o fim de ser julgado válido e justo o embargo feito no roçado, desmatado, condenados os nunciados ci abusos da obra remunerada - a indemnização do danno causado é nas custas que se suste de

Justo.

P.P.C.N.V.  
nulo depoimento dos  
embargados

O de hugo  
Candido Luis Alvarado Chico

PF/PPF/0040-17

De uno, em que  
forão os Municípios  
lançados da 1<sup>a</sup> und. co  
especifica emprava de  
diligência desse M. Prof. do

No dia 11 de Outubro de  
mil oitocentos e setenta e três, nessa  
vila desse Lugar matada daba-  
mara o Municipal, e em publi-  
ca audiencia que fazendo estava  
o Declarado Feliz no Palácio de Castelo  
de Vasconcelos, fijo do Municipal do  
Lima, comigo primeiros abertos nome-  
ado e assignado, ali compareceu o So-  
licitador Joaquim Antônio de Andrade  
e por este fez dito ao referido Juiz  
que tem sido assignado a Francisco  
Mendes e sua mulher o prazo de  
uma audiencia para contestar  
aos os artigos municipais  
apresentados por seu constituinte  
Jaqmin Fernandes dos Reis,  
na causa de municipal de  
obra nova requerida que se pugna

pregão sejão os munícios lama-  
 dos e que a mesma causa  
 figure em guerra das primeiras  
 dilacerações de dez dias aginaldo  
 omissos depois de aítoado  
 os munícios ou sensimo-  
 curadores para o que se  
 expedirem o comissente  
 mandados. — Que sendo  
 emitido pelo dito pregoor o de-  
 mando ao pregador que  
 compareça para quelle os  
 pregões se estabeleçam que  
 feitos e nos correspondentes  
 os munícios munícios  
 por elles, haver por bem  
 deferir na forma que  
 seja. — E para constar  
 haver este da cota tomada  
 em meu Protocolo. — Eu Po-  
 rringas fui de assentos, Co-  
 lippo Pescarini. —

Devo em que o mun-  
 ciente accusou a  
 carta feita aos muní-  
 cidos, p. varem cover  
 a diligênciada ob. e come-  
 çada em 1.º de 10  
 D. Def. 100.

Assinado e datado de Novembro  
 de mil setecentos setenta e três, metade

Vila de Sete Lagoas, na Sala da  
mais Municipal, e em publica  
audiencia que foyendo estava o Doutor  
Felipe Gabriel Rebello Nascentes,  
Juiz Municipal da Pernambuco, comigo  
haviais abertos nomeados e aniquilado,  
ali compareces o solicitador Joao An-  
tonio de Andrade, e por elle foy dito  
ao referido Juiz que por parte de  
ses constituintes pagouos Demandas  
dos Brasileiros accusava a citadas feita  
a foia Fernandes e sua mulher para  
queimarem os dilacios de dez dias  
na causa de nunciacao de obra nova  
e requeria que se haja dictada por  
accusada e que se conceda acom-  
panhamento das diligencias de dez dias - O  
que sendo aviso pelo dito Juiz  
ordenei o reagrevo que lancasse  
por aquella os processos do estollo;  
o que feito duas conferencias os  
constituintes meus contra foyos, houve  
o mesmo Juiz por bem deferir  
na forma de queixa. l grava  
e emitant lavrei este termo lacrada  
tomado em nos Protocols.  
No D. Domingos foy de Reitas,  
Sacando o escrivão.

### Pintado

As vinte e sete de Novembro de mil ois-  
centos Setenta e tres, nesta Vila con-  
mos o Doutor pintor e escrivão que  
nos foy de segun. li dito ter. sacado.

O D. Felizbelabiel de Sou-  
tro Nasonello, juiz municipal de Curuá. D. este  
Ano.

Abre d'qualquer official de  
Justica aquem ut for apresentado, hinc  
por mino amigando que intime a  
José Fernandes e sua mother que  
requerimento do Procurador do Mun-  
diente Joaquim Fernandes dos Praje-  
res este publica audiencia faça  
os ditos denunciados comparecerem no  
prazo de uma audiencia para  
contestarem os artigos imediatos  
apresentados e que a causa se  
solha em prazo, primitiva dilacão  
de dez dias que coura depois da  
intimacao. — Que comunique  
Sete Lagos 11 de Novembro  
de 1873. Eu Domingos fui  
destituto, escrivão e escrivão.

6



REIS

varas cellos

Certifico que em ~~em~~ o prímo munto 5 legoas  
domandado Supr. quei ao lugar dimi-  
nuido Paboléa ~~do~~ trito P. de Pabolé  
no grande e ahi intimi a José Fer-  
nandes e sua mother em suas  
proprias pessoas para todo contendo  
domandado, ex rigorda verdade do-  
que deu Jd. Sete Lagos 17 de No-  
vembro 1873. Oficial de Justica  
Eduardo Ferreira da Silva

Juntada

Assento f e cinco de outubro  
de mil oito centos setenta  
e três, nessa Vila e em meu  
Castelo juntei ás autos  
a petição que os Diante se  
seguem. Luiz Domingos  
Sofá de Souto, heinô ses-  
cav. —

12

Appos. Sessão do Juiz Municipal

S. m. d.

PF/PPF/0040-22

Dom Joaquim Fernan des do Brasil que  
acabou de encarregos da obra nova em  
que contudo com José Fernande e seu  
mestre, e chega em favor da primeira  
obra, e como quiso dar testemunhas  
rigor a V.Sa. nalgum marco dia, e  
hora para a inspeção das obras  
em liberdade de servidores ou os podes  
marcar de que junta este ou autor  
in que o cumprimento mandado.

Em s.º ofício a favor farei  
nos autos, passo mandar por mim serem  
notificados as M.ºs, e do mesmo dia ou  
seu P.º, p'riam exp' sábado dia 20 de  
Corrente na sala das sessões.

São Lagoas 21 de Julho de 1873

C. Varela

R. J. D.



C. Varela  
Januária 21 de Julho de 1873



Juntada

do rizte e oito de a No-  
vembro de mil oitocentos  
setenta e tres, no ju digo,  
luz, Dentro do prayo da  
lei me fai apresentado o rol  
de testemunhas que no  
Pante se segue. Endo-  
mimos José Almeida  
Assissos o escrivim. —

*Notas de testemunhas do autor*

Edmundo Pereira da Silva morador nro 1000  
 José Pereira da Silva " "  
 Edmundo Alves da Silva " "



Certifico que intimei pessoalmente as testemunhas acima  
 Edmundo Pereira da Silva, José  
 Pereira da Silva e Edmundo Alves  
 de 100 Réis para comparecerem  
 no dia 29 de out. às 10 horas  
 da manhã na sala da Procuradoria  
 da Cidade, afim de depoerem  
 acerca desta causa,  
 de que ficarão assas scientes.

Sete Lopas 28 de Novembro 1873.  
 O J. — P. M. — José de Oliveira

Juntada

Aos vinte e sete de outubro  
De mil e oitocentos e setenta e tres,  
nesta Vila e em meo Cartorio  
juntei a estes autos o mandado  
que os Drancos se regalha  
Domingos Jan' d'Henras,  
loco mao o escrivio. —

O Dr. Felipe Gabriel Alberto  
Nacmelli, Fisico Municipal do  
Santo Of.

Manda a qualquer official. Deste  
oficio aquem ate for apre - Dilig.<sup>a</sup> 2000  
sentado, hinc proxim assin Com. 6000  
quads que a requeriment de Conduta 3000  
Isagomin Fernandes, dos Pra - Conta Jó 1000  
beiros, intime a José Fernandes Pg. f. ad.  
e sua mulher Isaura compravam Ilho  
no dia 27 as 10 horas da ma-  
nhã malala da Camara  
Municipal, afim de verem  
depois as testemunhas dadas em  
tôl á cerca da causa de mem-  
oriais de obra nova que contra  
este moço o supplicante. Pym  
amysse. Sitio Lagôas 22 de  
Novembro de 1873. Au Dc-  
mings José de Brito, Escrivão  
de Juizif. —

C



Certifico que no cumprimento de  
mandado sup. Lei a lugar  
denominado Vila districto do  
Palmeiro grande, sabi intima a  
José Fernandes e sua mulher em  
suas proprias pessoas para todo  
continuo de mandado. é arigitida  
verdade dogm don Jó. Sitio Lag-  
oas 27 de Novembro 1873. Off-  
icial de justica. Eduardo Penido  
da Silva

# Assentada

Aos vinte e nove de Novem-  
bro de mil oitocentos seten-  
ta e três, nessa Vila de Sete  
Lagoas, em uma das salas  
da Câmara Municipal, am-  
a se fai vind o ~~Pástor~~ Feliz  
Gabriel de Castro Mendonça  
Por Juiz Municipal do Ter-  
mo, comigo haverás de ver car-  
go abuído nomeado e assogra-  
do, e sendo ali presente o Soli-  
citador João Batista de  
Avellar, Procurador do Vizin-  
ante ea servia das Am-  
ciadas fai queimadas os  
testemunhos que o Diante  
se segue. — Em Domingos  
Pereira, Graciosa Sou-  
ri

# Palavra

1<sup>a</sup> testemunha

16

José Pereira da Cruz de idade de trinta e nove annos, casado, oficial de justica, natural e morador desta Vila; aos costumes disse manda: Este mundo jura aos Santos Evangelhos na forma dalei. - Prometteo dizer a verdade do que soube e se soube perguntao. E sendo inquirida sobre o Allegado na peticão defolhas...

Respondeo digo o allegado resanti. Respondeo que a fôrma que os farão lidos? Respondeo que os nunciante Joaquim Fernandes dos Prazeres arremeteu no vida dito, o Melo em sua sermaria de teras demui - f.º David é nada - das fôrmas com cuja praxe tem que a roua esteja e nella tem feito roça e queimas bja dentro das fôrmas que os nunciados possuam ali haveria de terem algum. Quantas das mais simarias, f.º do artigo mada disse nem se foi mada prava perguntao, deo - se por fôrma este o. N.º de departimento depois d'hi se lide o achar conforme assigna como Juiz; do que tudo d'el fe. Eu Domingos José de Furtado lecionei se escreveu.

C. Vasconcelos

José Pereira da Cruz

José Antônio de Oliveira

Comparecimento dos Numerários  
Neste acto compareceram o leitor -  
são Pedro Grimaldo Corrêa,  
Assessor bastante dos Numerários  
como questionou ser com  
a procuração que assinante  
se vê e apresentou ao Doctor  
Junj o Municipal a petição  
em frente, de que fiz este  
termo. - Em Domingos José  
Nunes, Escrivão se cver. -

Comparecimento dos Vereadores  
Neste acto compareceram a leida -  
rão Srs. Drs. Alberto Corrêa,  
Procurador bastante dos Verea -  
dores como Procurador com  
a procuração que assinante  
se vê e apresentou ao Doctor  
Júlio Municipal a petição  
em frente, de que fiz este  
termo. - Em Domingos José  
Nunes, Escrivão o declarou. -

11  
M. S. D. Juiz Municipal

PF/PPF/0040-33

Jose Fernandes Lima, esua m<sup>er</sup> e Maria  
Francisca de Lima, nunciados na accas  
denunciacao, a elle proposta neste juizo por  
Joaquim Frz dos Prazeres, nao poderao o-  
tros os referidos digo respectivos auctos com  
vista pelo motivo q' serve da informacao do  
Berriao ultimo disp<sup>o</sup>. d. l. d. n. documento  
n<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> como fossem os nunciados intimados  
q' esta accas emprova q' prim<sup>a</sup> dilacao q'  
comeria da data da citacao a dor dia, provem  
antes q' iste prazo completasse, saiu mon-  
dado, se forao os nunciados intimados prova-  
r-se em juvar testim<sup>as</sup> a 29 de com<sup>te</sup> m<sup>o</sup> de feb<sup>o</sup>  
como queirao tao bem prestar suas provas  
junta a este ofencum a procuracao eando  
comentos n. 1.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> eas testim<sup>as</sup> Silvano  
Lopes Vieira e Manoel Ribeiro de Guivres  
Jose Dias vulgo Cavaco e Manoel Frz<sup>a</sup> dos  
Sanctos, q' romano gla' de Truntas, p' serem in-  
timadas, inqueridas neste juizo, afim de com-  
apropria verdade provarse q' os nunciado  
dos nascaram nadas maria da lancaria que  
brada emas nascidas Thome q' ha q' pro-  
teria a nunciante. O que provado seja ul-  
timam<sup>te</sup>. O nunciante condenado nas custas  
mas percas idanno q' contal embg. caure-  
rao aos nunciantes.

S. a. l. d. sedigne onde  
nar a citacao das

PF/PPF/0040-33

Documentos  
juntar isto com  
os docum<sup>tos</sup> dos an-

pasos n<sup>o</sup> 200  
que se en  
contram a d<sup>o</sup> dia hora da audiencia  
depois <sup>REIS</sup> o dia de que na d<sup>o</sup> d<sup>o</sup> se contrate  
a audiencia desto juizo.

Em tempo m<sup>o</sup>res o dia 1<sup>o</sup> ai  
abt. p<sup>r</sup> o depoim<sup>to</sup> do W. p<sup>r</sup>

se fizer nesse dia a dilacão de 10 d<sup>o</sup> a 1 hora da tarde.  
Acto L<sup>o</sup>g<sup>c</sup> oprovar.

28 de Julho de 1873      João Guallberto Gomes  
C. Vaconcellos

M. S<sup>r</sup> D<sup>r</sup> Juiz e Municip<sup>l</sup>.

Ornunciamos requiram a W. p<sup>r</sup> ser intimado  
aprovado. Denunciante visto q<sup>o</sup> aquele achasse  
aumento p<sup>r</sup> assistir e provar q<sup>o</sup> a d<sup>o</sup> fof  
ma daly p<sup>r</sup> que

Depois sete L<sup>o</sup>g<sup>c</sup>.

P. de 10h. de 1873

A. R. J.

C. Vaconcellos

Em tempo n<sup>o</sup> dalla do 6 ambra a  
1 hora da tarde p<sup>r</sup> assistir a  
explicação dos W. Era ut  
Supra.      C. Vaconcellos.

PF/PPF/0040-35

oprocuro  
João Guallberto Gomes



Preservados bastante que fizeram José Fernandes Lima,  
e sua mulher Maria Francisca de Lima

Sabem quentes estes publicos instrumentos a presencia constante vi-  
vem que no anno do Vespertino de Vossa Senhora Jesus Christo de  
mil eit cento e setenta e tres sessentos dias do mês de Outubro  
do dito anno nascido o Póblico Grande Sumo este  
Lagoas Lameira e Paracelba em meu escritorio perante mim  
seus concurcados com autografo José Fernandes Lima  
seua mulher Cipriano Francisco de Lima o Póblico de justi-  
ça conhecido pelos propios dominadores testemunhos obair apigna-  
dos perante asquais por elle me fai estes que por estes publicos ins-  
trumentos mesmos constituem los bastante procuradores com  
pulsos in solidum ao Drº Joaquim Cândido da Cunha,  
Marianna Augusto de Oliveira, Capitão José Guoberto Correia  
para oficio de Defensor a elle autografado em qualquer juiz  
na causa Demandação de obra nova que promove nestos ter-  
mos contra elle, Joaquim Fernandes dos Prazeres, reguardo  
neste testemunho que for abusivo diller autografado que  
conceder aos ditoz procuradores todos os poderes que por dire-  
to deles permitedo para que em nome diller autografado co-  
mo se presentem fizerem juiz em juiz face diller procurador, ou  
quever alugar Drº defensor e seu eruto justica em todo o que  
defendencias particulares, causa, judiciais, cíveis, crimes mortais  
e por menor em que forem autores ou réus em qualquer juiz, em  
tribunal, arraio ou havor a títolo de pena de morte e tido que por  
qualquer título em documento que possa pertencer, propor quel  
que demandar juiz em que ome todo hinc jumento e que  
o prestes quem convier, ouvir Depoimentos almeidos, appellar  
aggravar, embargar, levar e aprovar lauro, tudo tijui  
a maior deida, podendo substituir estes em outros procurado-  
res. Faria ajuste uperas distancias vamigas compreendendo  
apignando em los mesmos folha, exacto pernro, havendo por

por fizer voluntade tanto quanto fizerem os dtes procuradores  
ou substitutos. Oppõe ojuros dezenas de um pidi-  
do isto instrumento que lhe li acertado, e por contargant  
fari demanda. Sime no sober escrivão ojuros aduziu  
que Manoel Antônio Cipriano Balao e por contargant  
ojuria transcreve a Sime também no sober ojuros ou  
nos roga que assim transcreva de trazendo constatâmen-  
to da abertura ojurdada. Eu José Amorim de Chaves viro  
que escrivão responha em público nasc com meus legais docu-  
mentos que e

*W* En fia a Verdade *W*  
*Juramento a Chaves*  
Manoel Antônio Cipriano Balao  
Joaquim Francisco de Figueiro  
D.º Canotilho Ferreira do Lago  
" Firmino Onofre de Chaves

PF/PPF/0040-37

Substabelece os poderes mencionados nesta procuração  
caso nos advogados os senhores D.º Candide Saurella-  
ria de Oliveira, e Henrique Suárez da Góvia Costa  
ficando-me os mesmos em seu antigo vigor. Tabolino  
Grande Rio. 9 de outubro de 1873



João Guallberto Correia  
Cap das cias dott. B. de G. S.

11  
M. S. D. J. M. Municipal  
18.01

PF/PPF/0040-38

João Fernandes Lima, sua mulher Maria Francisca de Lima, nunciados na ação denunciaçao diabria nova, que contra os mesmos propôs neste juízo o nunciante Joaquim Fernandes das Praias, não tendo achado advogado na vila distrital das Lagoas que se encarregue da defesa e discussão das suas direitos na mencionada ação, requerem ao M. S. que atendendo à falta q' assim sofrem por não haver aqui neste fôro Advogados q' supram a ambos os contendentes: mande juntar esta com a procuração q' junta aos respectivos autos denunciaçao diabria nova, ethes syão os mesmos autos ento q' convista pelo juiz q' marca ali, para serem apresentadas a alguém dos Advogados nomeados p' requerer alegar, discutir quanto for além das nunciadas vias.

Informo o Exmo. o Estado  
em q' se acha a causa.

Sete Lagoas, 20 de  
Maio de 1843

C. Vaz

BB. o M. sedigne assim  
definir  
J. R. M.

PF/PPF/0040-39



S. Paulo, 20 de Maio

dat. 1843

Oprocur.

João Guallarte Correia

M.º Dr. Francisco Al

Com cumprimento do degrachio esca-  
rdo na praticas retos, tenho a  
honra de informar a V.S. que  
na quo. ca de 31 de Outubro por  
fai huncado os Municípios São Ben-  
jam e sua m. do prazo demais  
and. para contestarem os auto in-  
cavatarios apresentados pelo munícipio  
Joaquim Fernandes dos Lagos na  
causa aqua se refere o sup., ficando  
em prava a 1.ª dilacão de 10 dias  
e expedio mandado para exequias  
dos Municípios. - E' qm me compe  
informar e chamo a Petição n.  
V.S. para o Arigo del 2 de Outubro  
de 1838 que o parecer § 102. -  
Sete Lagos 20 de Novembro de 1873. -

Oscar Dr. José d'Ávila

Em vista da informa  
ção supra não tem m.  
lugar a vista pedida.

Sete Lagos 20 de Outubro  
de 1873. C. Vasconcelos

20

Ilmo. Exmo. Dr. Juiz de Faz  
N.º 3

PF/PPF/0040-42

Antônio Leandro das Silvas Maracanãas,  
precisa que o escreva, resumir os respectivos  
autores, lhe passe por certidão a descrição  
da sermão denunciada ao S. Thomé,  
que pertence à paróquia do Mollo, do  
istmo vicinal do Jaguari, com a dirig-  
gência de todos os seus marcos divi-  
nícios.

P. P. se segue resu-  
mido o 1º d'ágosto de 1873

PF/PPF/0040-43

Silva  
Augusto, 8 de out 1873

Procuro - Casar o Augusto Gau

PF/PPF/0040-44

Gabriel Gonçalves Pinheiro Escriba Vi-  
taliato do Juiz dos Bicos da Contro-  
vínia da Barra da Barra Nacional desta  
Província de Minas Gerais por  
Sua Majestade Imperial que Devo  
Guardar.

Cartório que em nome posse  
cartório existente os autores de

digo tratar, das numerosas apreensões  
 retro, arrendado os mesmos, nubles e  
 folhas vinte nove vassouras haverem  
 outo de demorações da Silva em  
 denominada sua Chácara Faran-  
 da do Mello do extinto Vincenzo  
 do Jaguara, cujo fato houvesse  
 sido o encerramento de estupro de  
 um horjus Christo de missão an-  
 ter suspeita esvis: nos seis dias  
 de mês de setembro do dito an-  
 no, nesta cidade do Rio Bruto em  
 casa de residência do Doctor Guin-  
 tiliano Gonçalves da Silva Júnior alor-  
 citos da Fazenda nomeada  
 eram vir para effeito desse re-  
 encontro à corte judicial os Srs  
 marcos, que foram medicos e  
 ele marcados da Fazenda do  
 Mello do extinto Vincenzo do Ja-  
 guara pelo agremiador Bruno  
 no Spelling na formando chi-  
 go do Ministério da Fazenda  
 de dom de Março de dito mês  
 autor expôs ter, quando pre-  
 sente e suspeito agremiado,  
 por elle feito dito acusado  
 juntar que de bairros do jardim  
 muito que havia expostos  
 tinha ante que para as  
 quinze ulturas. Vige  
 rava aí aitava Silva em dito

Vigesima octava Símaria - do dia  
 trinta de julho demitito ante  
 sefanta misericórdia - Esta Símaria des-  
 nominada São Thomé hestimata  
 ola para amigasim a quarta Sí-  
 maria da Justicia ao Sul para  
 s'lores dos Lagos: ao Oeste para  
 a Vigesima nona Símaria do  
 Barruio; do Norte para a Vi-  
 gesima primiera do Hospital,  
 etc Este comprimido esta Síma-  
 ria as seguintes terras. os cabideis  
 eiras do Barruio, o Cappam de  
 São Thomé, o Cappam de San-  
 gueugo, parte do Cappam de  
 piabá, o Cappam a margem  
 do Cappam das Lagos, con-  
 to egnaranta e doas alqueires  
 de Canpas: ao todo devem  
 enirem un alqueire. Estes com-  
 pris o dito d'água, dezo, distanciam  
 mandou o dito José Lourenço  
 te muto em que a pigna con-  
 alspido egrimyos. Gabriel  
 Gomes Pachêco hermoso dos  
 Reitos da Fazenda Nacional  
 acry. = Gentiliano José  
 da Silva = Bento von Spee-  
 ling. Nada mais se continha  
 no dito auto de demissão  
 esó, mas auto me reporto, e  
 vi em causa queduidade por  
 espaldado informes dispe-  
 sho auto, nisto lado de On

Para Provar os dias doma  
de Outubro do mês de Es-  
tamento da Escola Sabogems  
Christo de sua vita entrou  
estava na Gabiash Gomes Pe-  
s, n. 1088 - que no dia 10 de Outubro vinga  
não paguei.  
Gabriel  
was desenterrado de Parada de  
Santos  
e não se



PF/PPF/0040-45

O M. José Fernandes de Lima pode  
fazer todos documentos que quer  
enviar. - Data 23 de Out. de 1873  
Autografado de L. C. M. C.

22  
Havendo Juiz das Fazendas da Fazenda Nacional  
me encarregado, vocalmente de receber os arrenda-  
mentos das terras das Sumarias do Mello,  
que não acharão a rematação, ficando  
ellas enlouquecidas, a mim, conciente que o Sr.  
Jose Fernando de Lima, fizesse este anno uma  
roca na Sumaria da Canoa quebrada,  
apim como todos estão Cultivando a quel-  
has terras, sem licença de ninguém,  
e aque me não posso appor, por que não  
tenho do comunto escripto que me autorise.

Onça 3 de Outubro de 1873

Joaquim da S<sup>a</sup> de Figueiredo

Sete Lagos, 1<sup>o</sup> de Outubro de 1873. -



Fazendas

Certifico que intimei as cidades  
y os chefes de bocas  
com o conteúdo da petição  
de folhar... por carta de que  
esta resposto. Este dia  
10 de Novembro de 1873.  
Orcu. Domingos José Almeida

Edmundo Pereira dasilva de idade de  
vinte e oito annos, casado, official  
de justica, natural de Mattoinhos  
e morador desta Vila, aos custumes  
disse: - Testemunha juro a os Santos homens - N. de co-  
gitos na forma da lei. E quanotte sumo dom...  
diga a verdade de que saibesse ethi o que?  
foste perguntao. - E sendo inquirido  
sobre os artigos nunciados a falar...  
que lhe foi lido? Respondeu que por Respondes  
ouvir dizer e suspeitar sabe que um munici-  
ciante pagou Fernando dos Prazeres  
anteriormente uma somaria denomiada -  
São Thomé - no ellelo com o tempo fei-  
to rocas e em cuja posse tem certas  
que uns sabem que os Nunciados  
presumem ali terem algum. E sendo  
lada a palavra os Procuradores dos  
Nunciados Joaquim Guabotis Coimbra,  
por elle foi feita a testemunha  
a seguirte pergunta se a somaria  
do Mello tem hoje nomes  
distintos, e se os Nunciados rocam a emenda  
na d'elha causa quebrada ou que diuina de  
na de São Thomé? Respondes nome -  
aparecendo que sabe terem elas duas  
nomes distintos, a segunda que o  
sabe ter os Nunciados dizer, saber saber que os Nunciados  
por ouvir dizer ter os Nunciados rocam as rocas e  
rocas em terras da causa que diuina de ca-  
liada. - E por mada mais nova quebrada.  
saber nem lhe ser perguntao. Muito bem.  
desse por fim este depoimento

mento de que d'lis es oachas  
Conforme alegadas com o fim  
de que tais d'lis se fizeram. Nossos Do-  
migos far de sustentar, devinhas  
escrever). — C. Vou em elles,  
Eduardo Perreira da Silva  
João Antônio e o ch. Moç  
João Guallberto Gomes

## 3.ª test.

Eduardo Alves de Deus, de idade de  
quarenta e seis anos, casado, cobra-  
dor, natural e morador desta  
vila aos costumes direitos ter-  
temunha jurado aos Santos Han-  
gelos na forma dali. Espero-  
rmette dizer a verdade de que  
sou bens de que foram perguntais.

Repete

A sende dignidade obre alegadas  
meus antigos nunciativos afo-  
rhar... que que fai d'lis? Respon-  
des que sabe que. Vinciente  
Alvarenga no d'lio uma ses-  
maria denominada - São Thomé -  
em cuja posse tem estado, tendo  
feito nella rocas e que não sa-  
be que o Vinciente é seu mu-  
lher primas ali terrenos algum.  
A sende dada a palavra ao Pro-  
curador dos Vinciantos, por  
esse fai feita a testemunha a  
seguinte perguntaisse as serma-  
rias do d'lio tem nomes des-

20

tinctor e em qual stellar, rocon  
 os, & vimeados? Respondeas aqui - Enviado des-  
 manda que sim, quanto a se - de depoimento  
 quando forem ignorar em da provas o  
 qual stellar, rocon os, & vimeados - Nomiantes q.  
 ados - E por mais mais saher p. de dñs. as  
 mem. sua sur preguntable desse emb. prova  
 por fios este instrumento de va prova  
 fios d'hu sur lis esachas a roca elava  
 Conforme assinna com. p. q. oute das li-  
 sas q. tenho assignt. En P. D. J. mitis da Sra  
 S. Joao & S. António leivas Procuraria de  
 P. d. - C. Vasconcelos  
 Edwardo N. dos Deuses  
 Juiz p. d. de Tomis e Almeida  
 Joao. Guallarte Gomes.

S. Thomé, cui  
 dominio singue  
 de contyda-

GIOR MARGNANI

Assentada

Fiz avenen - Ao primeiro dia de outubro  
 da que dize mil setenta e setenta e três,  
 primeirodia nata Villa de São Luís, e  
 Freitas em a sala da Câmara Mun-  
 icipal presentes Doutor Felí-  
 pe Gabriel de Castro Vascon-  
 cello, Dr. Alcymial do  
 Pêns, J. Cidadas, João Anto-  
 nio de Freitas e os Drs. Quat-  
 leto Cereá, o Procurador  
 bastante dos Núncios e  
 estimaciados pelo dito Dr.  
 José Inácio, as testi-  
 monhas que os fizeram  
 se vê. Em Domingos José  
 Freitas, Escrivão e Assentado.

1<sup>a</sup> testa

Manuel Silveiro de Guirro, vidade  
 documentado anno, Silveiro, laran-  
 das, natural de este bairro e  
 residente no. Taboleiro Grande,  
 nis, costuma dizer mada: teste-  
 mola q'vara aos Santos  
 Evangelhos na forma da lei. E  
 juro m'los dizer a verdade de  
 que soube estes factos pergunta:  
 E sendo inquirido sobre d'allegrado  
 a festas que se festejaram P. Respondeu  
 juro que tem sido residente  
 ent'ho da semana de São  
 Thomé h'je pertencente aos  
 quinze dias de Junho, que  
 contou, tambem na semana  
 da Paixão quebrada, quando ecis-  
 te a roca d'ho São Thomé, Lima  
 e sua mulher na qual se pro-  
 cedes embargo por requerimento  
 de almoço d'ho aguado São Thomé  
 dos Pragais. E sendo dada a  
 palavra ao Procurador do Min-  
 cante por isto foi feita a tes-  
 temunha a seguinte pergunta: -  
 Se sabe que o almoço arrema-  
 tou a semana de São Thomé Pergunta impo-  
 e se nella tem feito rocas e se o tempo sobr' em  
 Almoçado e sua mulher possuem fado q' ningen-  
 teras n'aquele lugar? Res - D'vida. O q' n'q'  
 possedes q'ro saiba isto o almoço arrema-  
 ento arrematado a refacida q'ro ou não dentro  
 a semana aonde fiz rocas de São Thomé,  
 e q'ro q'ro q'ro

anno passado e que não sabe que os  
homellos tenha ali temeu algum.  
E por mada mais saber nem the  
se pergunta de que se por fide  
nos pagamento depois de the  
se lhe e o achar conforme assign  
com o Juiz, isto é, assignando o  
rogo des testemunhal por declarar  
que não sabe ler nem escrever  
Quintiliano Daniel Ferreira de  
que lhe dize. Eu D. Domingos  
Góis de Freitas, Sciuas pescar.

## O personellos

Roogo datt.

Quintiliano Daniel Ferreira  
João Guaberto Lomay  
João Antônio de Oliveira

## 2a testa

Grimano Gonçalves de Freitas de  
cinquenta annos de idade, casado,  
lavrador, natural de São João da  
Barra, morador do Distrito de Taboão, no  
costume dizer modas: testemunha  
jurada das Santas Evangelhos emfor-  
ma dali. E quando disse dizer a  
verdade o juiz soube que the  
foi pergunta. E sentiu inquieta  
sobre o allegado nos artigos mun-  
ciários offerecer que the foi lid?

Respondeu que sabe que a serra  
da Cipó a quebrada tem sua  
desmarcação haja, Cipó quebra

quebrada e independentemente da de  
 São Thomé - portas em que o nome de quem  
 de São Thomé entra e de Caxias mais claro da  
 quebrada, sendo a de São Thomé em lhe agas.  
 hoje pertencente ao beneficiante  
 Joaquim Henrique dos Prazeres que  
 portava conhecimento de ambos os  
 lugares sabe que a roca das quebradas  
 que é de São Thomé Lima e  
 sua mulher existem em terras  
 da Seminaria da Caxias quebrada  
 da - L sendo dada a palavra  
 ao Procurador do Beneficiante  
 por elle foi feita a determinação  
 a seguinte pergunta: - Se o  
 Beneficiante tiver desfrutado a  
 Seminaria que arrematou no pôr o casamento  
 elle fazendo nela rocas, esse  
 as seminarias vizinhas pertencem  
 as, o beneficiante e sua mulher ou se  
 elle tem ali qualquer terrero?  
 Respondeu que não sabe se o Ben-  
 eficiante tem feito rocas mas des-  
 mania que que arrematou assim  
 como não sabe a quem peren-  
 cem as seminarias vizinhas por  
 isso que não conhece as divisas  
 das seminarias das Thomé com  
 a Caxias quebrada. - E poi  
 manda mais nem lhe super-  
 guntado de se o beneficiante este  
 de desfazimento depois de lhe ser lido o  
 aclar conforme assinou a seu

rogo por declarar más saber ter  
 tiver em usar Quintiliano Daniel  
 Pereira como fui e procedido-  
 ria das partes; o que todo fui  
 de Eu Domingos José de Furtas,  
 escrivão de cível.

C. Nasenellos

Drogo dott.

Quintiliano Daniel Pinho  
 João Guallarte Lamea  
João Antônio de Almeida

3a testa

Manoel Henriva Pachata Sábio,  
 dezoito de cincuenta e quatro  
 anos, casado, lavorador, muler-  
 io de tecelins e marador do  
 Tabolario Grande; aos custumes da  
 terra. testemunha jura aos  
 Santos Evangelhos de forma dali.  
 Esperando dizer a verdade do  
 que soube e se for pergun-  
 tado. lendo a queimada sobre  
 o albergador morto artigos menciona-  
 dos na folha qualha foi isto?

R. Responde que sabe por seu vizinho  
 das Almarias de São Joaquim  
 Cana quebrada que dito distin-

to R. conha d'la esma da outra e que tem co-  
 as dimissões e a solucionado os malos de sua di-  
 fama que a no vida, sendo a São Joaquim perten-  
 ce de Numinho entre hoj' dia e Vizinhante cala-  
 nha dentro das Cana quebrada não sabe quem  
 era quebrada.

28

o quem pertence. Declarou mais  
que os rocas mencionados fizeram -  
muito frio e que nenhuma existem  
entre as da serra da Coroa  
quebrada. - E sendo perguntado  
ao Encanador do Almoinante por  
ter feito a testemunha a  
seguinte pergunta: - No almo-  
inante fizeram hincadas de ora, forrando  
pedras tam feitas docas, na serra que  
deixaria que desceriam para a mg. S. Maria  
fazendo os objectos e se tem apenso ade a roca  
disfrutada como para ser usada no Nenhum, e  
não possuir ali alguma ferraria. respondeu o  
Encanador que o Almoinante tam dera perfis  
feita rocas, mas serra da Coroa de  
S. Maria que os Almoinadores de sua dita  
não possuem ali temos algum.  
O encanador disse saiu recentemente  
a pergunta das suas férias  
este deserto depois de ter  
lido e acabar conforme assunto  
com o Dr. J. P. Almoinador das  
férias de que fui dono. Em  
domingo dia 1º de Fevereiro, descreveu  
assim: — C. das encyclops.

Manoel Fer. das férias S.º

José Guallarte Correa

José Antônio e others

P  
romoçao

por mim o Pregador demolido-  
 cento, utentia et myz, metabida  
 a sete Lagos, na Saldada Cam-  
 ra do Municipal, em publica  
 audiencia que fazendo citava  
 o Doutor Felispe Gabriel de  
 Castro Nascentes, fijo d'Hum-  
 eiral de Ferro, comigo Escrivão  
 de seu cargo abaid nomeado  
 e aniquilado compareceu o solici-  
 tado Joás Antônio de Arellan  
 Procurador bastante do Crim-  
 osante e por elle foi dito que  
 por parte desse constituinte Joá-  
 quim Fernandes dos Prazeres, na  
 causa que contiene com José  
 Fernandes e sua mulher Blan-  
 me e a me contrario de mais  
 provas e requeria que havidos o  
 lances e prefeitos debaixo de  
 pregos se segas os termos finais.  
 Aqui seiu ouvidos pelo dito fijo  
 ordenou os pregos que lan-  
 cassse por aquelle os pregos de  
 estylo aquil feito e não compa-  
 decido o Ministro memon-  
 tro por elle, houve por o u-  
 ficio fijo definir na forma  
 ruffa. — I para constar  
 desse este termo sacata tomada  
 em meu Protocolo. Lido  
 amigos José de Britto, Escrivão  
 e escrivão

Conclu<sup>am</sup>

Assentado estu<sup>d</sup> d' Dezembro de mil  
seiscentos eitenta e setenta e seis  
estu<sup>d</sup>, nesta Procuradoria  
faz intercato Comunha  
ao Doctor Philippo Gabrillo  
Castro Vassouras, Fregue-  
sia do Carmo, h<sup>r</sup> Domingos  
José d' Furtas, Scivias o  
eccl<sup>esi</sup>ciari. —

Conclu<sup>ot</sup>

Testa as partes p<sup>o</sup> assarem  
este Pago; 14 outubro de 1875

C. Vasconcelos

*Prati*

No mesmo dia, mey e anno supra  
mencionados entregou estes autos h<sup>r</sup>  
Domingos José d' Furtas, Scivias o  
eccl<sup>esi</sup>ciari. —

*Vista*

Assento eitna de Dezembro de mil  
seiscentos eitenta e setenta e seis, nesta Procuradoria  
e em meu Oficio fiz estes autos.  
Com vista ao Pastor Caetano Luij  
Alman de Oliveira, Procurador  
do Concedente, do que falso es-  
te termo. h<sup>r</sup> Domingos José d'  
Furtas, Scivias o eccl<sup>esi</sup>ciari. —

Conclu<sup>ot</sup>

Pequeiro que se procede à vista no tenor

embargado para o que u deve manar dia com  
utacao das partes. Para penlos offerio Silvano Lo-  
pes Vieira e Antonio Octaviano d'Alvarango,  
sobre os quais devemclar os nunciados e no dito dia  
presentar as queridas e les lembrar hau informantes.  
Feita a vitoria protesto por nova recta

O oficio jado Oliveira  
Data

Na vige de Januaria mil setcen-  
tos setenta e tres, nesta villa e  
em meu Cartorio foram me entregues  
esta acta propriedade do Donor  
Centido Luis elyana de Oliveira,  
de que lhevo eu tempo. Em Po-  
rtinga fui a Freitas, Lcivras  
e espalh.

Contra

Este dia em acto, sucessivo  
faos pulos acordos concordos no  
Donor Felipe Gabriel de Castro  
Nascerello, Juiz Municipal  
de Terns. Em Portinga José  
de Freitas, leivas fez escriv-

Carta?

PF/PPF/0040-56

Designo o dia 19 do corrente para  
ter lugar a vitoria requerida, sen-  
do p. isto as partes intimadas,  
e tambem p. disarem sobre os Sou-  
natos propostos. Passe o seu o  
respectivo mandado p. serem as portas  
dans tempo intimados.

Sete Regos 14 de Januaria 1844

C. Vaz encarregado

PF/PPF/0040-55

Pata

No mesmo dia, my como estou me  
pondo entregar em autos desfechados  
em Domingos José de Farias, tenho  
o encanto

Prauillemais

Nos dezenove de Junho de mil oitocentos  
 setenta e quatro, no lugar denominado =  
 Vauia do Braga bem = Distrito da Vila  
 deste Reino, em audiencia publica que  
 fazendo estava o Pástor Felippe Gabriel de  
 Castro Paracellos, Juiz Municipal de Peso,  
 comigo Iacinto das Cunhas abais nomeado  
 e designado, ali compareceu o Pástor António  
 Luís Maria de Oliveira, Procurador do  
 Memoriante Joaquim Fernandes dos Reis,  
 e que de fato que pôr de dito seu  
 constituinte accusava a citado feita a  
 José Fernandes de Lima, e sua mulher para  
 nessa audiencia audirem a vitória que  
 foi requerida nos autos de memoriação  
 em que os partes, e bem assim dizer  
 sobre os mandados propositos. Requeria  
 pôs que havida a citação perfeita e  
 acusada e apuradas as réas se processa-  
 ga nos dezoito termos, oferecendo para  
 testemunhos informantes Bernardo Anto-  
 nio Moreira e Francisco de Almeida Guim-  
 arães, prelado defuntento. O que  
 vindo a ser pelo dito Juiz ordenado o  
 oficial da Justica Joaquim Vieira  
 Corre que lancesse por aquelles os  
 processos de estudo. — Vencido com-  
 pilares o dito mandado Bernardo Anto-  
 nio Moreira, Procurador dos Mandados e  
 apuradas as mesmas Juiz uma justica  
 em que requeria pedras ser amada  
 a parte sobre a substituição do bens

4º proposito Antes Octaviano deu a  
varanga. — Em seguida foi pelo  
Advogado do Ministrante dito que  
aceitava o Louvado Cautelio Benina  
dátilha que em substituição do Louvado  
proposto Antes Octaviano dátilha  
offeria os Ministrados e requeria  
que fosse juntamente com o outo  
que foi aprovado pelos Reis, bem  
como as testemunhas informantes,  
e igualmente que respondessem  
os Inquiritos seguintes:-

1º Quais as divisas da serraaria das  
Paine com as da comarca quebrada?

2º Se o rochedo embargado está comprehen-  
dido em todo o seu fronte na serra-  
ria das Paine?

3º Se tiradas uma recta de um metro  
divisaria a outra no extremo da serra-  
ria esa linha atravessa inúmeras sua  
rocas?

4º Se tem a serraaria São Paine ade-  
marcação de Vigésima octava ou mar-  
ca divisória (falsa com as outras tem-  
puras excepto o Número em cada um  
delas)?

5º Se este Número está acima excepto  
na face que confronta com a de-  
mora da comarca quebrada?

O que foi tudo ouvid pelo mesmo  
Juiz e deferido. O que prava con-  
siderando este termo. — No Domini-  
gos dia' distinta, haverá o escrivão.

3

O. D. Joaquim Gabriel de Castro  
Naconaldo, Juiz de Paz municipal de  
Oeiras.

Mandado a qualquer offici-  
cial de justica a presente fôr apre-  
sentado, para que seja assinado  
para requerimento de Joaquim  
Fernandes dos Prazeres, citado José  
Fernandes e sua mulher, juntar com  
procurarem no dia dezenove do corrente  
edicionem sobre o bando que fizeram  
para procederem a vistoria misteriosa  
nos embargados, Silvano Lopes, ho-  
me e sobrinho Octaviano dos Alva-  
res, sendo igualmente essas  
intimados. — Oquin cumum. Sete  
Lugos 14 de Januário del 1884.  
O. D. Joaquim José de Faria, Es-  
critório de Oeiras.

Certifico que em eu nome e representante do mandado Intimado 5000  
da Supra fui ao lugars denominado Taboca Condado de Ita-  
cahy intimado José Fernandes e sua mulher dias  
hindo a Oeira intimado a Silvano Lopes  
Vivira e a Antonio Octaviano de Alva-  
res, isto no tude sio Distr.º de Taboleiro  
Grande: fereos intimados p.º todo contido do  
dominio. É arrifirada verdade de que  
sou filho da Lapa 17 de Januário 1884.



Officiao de justica Eduardo Pereira da Silva

# Questões

- 1º Quais os dívidos da semente de São Thomé com os da Comunidade quebrada?
- 2º Se o roçado imbarcado está compreendido em todo o ponto na semente de São Thomé?
- 3º Se tiverem uma reata de um mês dívidos a entregar no vencimento da semente e forinha atrovessa ou não será roçar?
- 4º Se tem a semente de São Thomé ademarcadas de Vigerima sólava os marcos dívidos. N'ela com as outras tem ou não escrito o Número encadado um deles?
- 5º Se este Número está anulado escrito na face que confronta com a semente da Comunidade quebrada?

Varia do Paga-bem 19 de Jan. de 1874

O Advogado  
Candido Luís Maria D' Oliveira

M. J. J. J. Municipal

PF/PPF/0040-62

D. José Fernandes Lima e sua Mulher,  
 moradora no Distrito do Taboleiro Grande,  
 que sendo intimados a dispacho de N. S.<sup>a</sup>  
 para dirigir sobre os L. L. proposto pelo  
 Município Joaquim Fernandes dos Prares  
 para proceder a vistoria requerida pelo  
 mesmo no Embargo de Obra nova que contra  
 os mesmos Sup<sup>co</sup> promove e com quanto  
 seja apas proba o Louvado proposta Cidadão  
 Antônio Octaviano de Alvarango, Todavia os  
 Sup<sup>co</sup> não o approva, e offerece para substitui-  
 lo os Cidadãos Antônio Cândido da Silva  
 Mascarenhas, Antônio Alves Pereira, e Custódio  
 Ferreira da Silva, para a parte de entre el-  
 los escolher hum visto não se ter propostas  
 outras, e no caso de nenhum destes ser aceito  
 N. S.<sup>a</sup> proceder como ordena Pray for, 18621.  
 Compundo do Dr. Bap. 3155

PF/PPF/0040-63

Respondo a parte  
 sobre os dizeres pro-  
 posto, que havendo  
 apposição na parte  
 auto com intimação  
 os Louvados aceito.  
 Pagabenho a  
 Jan. de 1874

P. a N. S. que juntamente áos  
 autos ouvido a parte, ordene  
 a intimação do Louvado pro-  
 posto e acinto, e offerece igual-  
 mente a procurador para ser  
 juntado áos respectivos autos  
 E. R. M.

Francisco José Moura  
 Procurador

G. V. T. comenda



# Procuração bastante,

que faz, e assigna José Fernandes de Lima e sua mulher



Sabão quantos este publico Instrumento de poderes, e Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos, se entende talz aos regoijas  
dias de mey de Novembro do dito anno, nroto intelecto que  
Sílo de São Lourenço e

diy = regoijas =  
Santo

em meu cartorio perante mim compareceram como outorgante José  
Fernandes de Lima e sua mulher Maria  
Francisca de Lima, moradora do Lis-  
tado de Sabugal Grande e

conhecido pelo proprio de mim e testemunhas abaixo assignadas, perante as quais por elles foi dito que por este publico Instrumento e na melhor forma de Direito, nomea e constitue seu bastante Procurador com poderes in solidum. os Advogados fra-  
cises Candido da Gama e Relicita-  
tor Francisco José da Cunha, espe-  
cialmente para allegar e defender os  
seus direitos e justica em uma causa  
de Remissão de Obra nova que  
move contra elles outorgantes Joaquim  
Fernandes dos Prazeres.

à quem concede todos os poderes, que lhe são permittidos, para que em nome delle Outor-  
gante, como se presente fosse, possa em juizo e fóra delle procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justica em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciais, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for author, ou réu, em qualquer Juizo, ou Tribunal secular, ecclesiastico, ou militar, arrecadar e haver a toda a sua fazenda, dinheiro, euro, prata, escravos, encommendas, carregações, dívidas, que lhe devão, legítimos, legados, heranças e tudo mais que por qualquer titulo lhe possa pertencer de onde quer que existir, ainda dos cofres do The-  
souro Nacional, Thesouarias da fazenda publica geral e provincial, dos de ausentes e orfãos e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando de que e reber as competentes quitaçōes ou recibos: executar e rematar os bens de seus devedores, nelles lançar e fazel-los arrematar, d'elles e de outros quaesquer tomar posse: proceder a inventaricos, partilhas e sobre partilhas com as citações para estas, assistir aquelles para tudo quanto for necessario; licitar e relitar sobre quaesquer bens:

fazer aforamentos, citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra ação; propor qualquer demanda; jurar em sua alma, de calunia, decisoria, e supletoriamente, e outro qualquer lícito juramento, e fazê-lo prestar a quem convier; inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; louvar, e aprovar louvados, confessar artigos de habilitações, sendo verdadeiros, registrar quaisquer escripturas de hypothecas, e assignar as competentes cópias e mais termos; dar de suspeito a quem lh' o for: ouvir despachos, e sentenças; appellar, agravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada: assistir às conciliações, para as quais lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um, ou mais procuradores; os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogá-los querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, dezistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contraprotestos, dar, e tomar contas a quem competir, tomar posse assistindo com esta a toda ordem, e figuras de juizo, e fora d'elle, assignando quaisquer termos, folhas e actos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça. com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte d'este instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse específica menção; e só reservar para si toda a nova citação, e o poder da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou substabelecido, aos quais releva do encargo da satisfação que o direito outorga. Assim o disse do que dou fé; e me pediu este instrumento que lhe li, e aceitou

assignaua com as testemunhas abaixo,  
isto é, assignando a logo dos outorgantes  
~~por escrivener a autos de~~ ~~sabedoria~~ ~~plan~~  
~~mais escrivener a autos de~~ ~~reconhecimento de mim~~ ~~De-~~  
~~mungos José or Trinitas~~ ~~segundo~~  
~~confissão e escrivar e assignar expublique~~  
~~a logo.~~ ~~Em test~~ ~~o~~ ~~or cred~~  
~~Lemungos José de Trinitas~~  
Arogados Outorgantes

Antônio Esperidião de Barros

Manoel Luiz Moura

Adriano Dias Bicudo

Cete Lagos

Novembro  
870.

*Questões suplementares*

- 1 Se existe por básculo de roçado embargado com  
mano com o numero de 28 e se tirando a uma  
recta desse mano ao que deve de com as numero  
nos 24 e 27, fia o roçado comprehendido nas  
terras da unidade de P. Thomé?
- 2 Se compranhendendo em roçado, enidem ou não  
outros manos com o numero de 28?

O Advogado

Candido Luis Maria d' Oliveira

# Juramento.

E logo ffracto successo foi pels ditz  
fuzi Santos felicissimab'el de Castro  
Nacmello, exequido o jumento dos  
santos fuziados tem um livo delli,  
em que os homens mortados e appro-  
vados Custos Fazenda da Silva e  
Silvam Soys Viana, em testemunha,  
informantes Bernardo e Pedro Alvaro  
e Alvaro de Sousa Gimarais, em  
que prezava suas modicetas, e em  
consegundas qns qns alcind' deussem  
juntarem de desmendar a missão  
para qual fizeram mortados e appro-  
vados. - E testificou por elles o dito ju-  
mento assim juntamente a d'los ditz.  
E de como assim o dito mto, lhe este  
termo, qns assinou em fuzi: de  
que d'los ditz. Ido Pannolo, Valer  
Dimito, Bernado referent. -

C. Var. concordos

Silvam Soys Viana  
Custos Var. da Silva  
Bernardo eto alvaro  
Ivan de Sousa Gimarais

# Auto de vistoria

Noventa e um de Janeiro de mil oito  
 centos setenta e quatro, mestre seismaria  
 denominada São Thomé, onde fai vinda  
 o Gentor Felipppe gabriel de Castro Nascom-  
 celo, comigo trazendo de seu cargo para  
 proceder a vistoria mestre aduna, e seu  
 ali parente, bem como os bedas daos  
 Silvam Lopes Vieira e Custodis Ferreira  
 das hilas tomados minados pelas partes  
 que se achavão prontas para o mes-  
 mo fim depois de juramentados o  
 Juiz das economias que procedessem  
 o examen e vistoria sem dolo nem  
 malicia com bôas e das cunhadas,  
 e que deixis o direito examinar res-  
 pondo as quistas propostas. E en-  
 tando no dito examen em parecendo  
 que é de sua cunha e das partes, de-  
 sijis o fazer as investigações e cal-  
 culos necessarios manifestamente de-  
 claradas. - As segundas que as  
 divisas da seismaria de São Thomé com  
 a de Conta quebrada são compren-  
 hendidas na linha recta que atra  
 do marco do Capão das Lages a  
 antro que está apicado no Sajão  
 redondo no alto grande. - As se-  
 gundas: que o local embargado nas  
 esta comprprehensão na seismaria de São Thomé. As terceas que a linha  
 divisoria que deixa na travessa o  
 rochedo embargado. - As quartas: as H.D.!!!

que a semana de São Thomé tem o  
Número de vinte e oito e os marcos  
que a dividem em outras tem igualmente  
escrito esse numero em umas das suas  
faces. As quinze que os marcos diri-  
gencias da semana de São Thomé con-  
tra de Cunha quebrada tem escritos em  
uma das suas faces, o Número vinte  
e oito. - As primeiras suplementares:  
responderás que existe por baixo do  
roçado embargado um marco com o  
Número de vinte e oito, mas que não  
se entender não figura o roçado  
embargado compreendido nas  
terras da semana de São Thomé.  
As segundas dito responderás nega-  
tivamente. - Considera assim offre-  
stas, quando o Juiz lhevar  
este auto em que se designa com  
os bairros e partes, M. Domingos,  
José & Souto, segundo Pabello, o  
escriví C. Marconello.

Sebastião Lopes Viíva  
Cândido São João Silveira  
Cândido Luiz e Maria d'Ólio  
Francisco José da Maura

Concluí.

Aos vinte e sete de Janeiro de  
mil oitocentos ezenfz e quatro  
nesta Vila e em meus Cartões  
faço estes autos conclusos ao  
Senhor Felizyul Gabriel Castro  
Baroneuello, Juiz do Municipial  
de Bento, os Domingos José  
de Furtas, leivado o escrivão.  
Concluí.

PF/PPF/0040-69

Vista as partes para arri-  
soarem.

Sete Lagos 27 de Janeiro  
de 1874 C. Vasconcelos  
Data

No mesmo dia, meus caros amigos  
me fizeram entregar estes autos  
despachados. Au Domingos José  
de Furtas, leivado o escrivão.

Mto Sr. Dr. Juiz Municipal

PF/PPF/0040-70

Consulta a V.S. se em vista do  
Aviso de 2 de Outubro de  
1838 Proc. For. 8102 a vista  
ordenada por V.S no despacho  
infra, deve ser dada as aten-  
ções de Autor que residem em  
Municípios diversos ou a seu  
solicitador que residem esta  
Vila e levadas José e Antônio  
de Arellas. — Sete Lagos  
27 de Janr. de 1874. —

O Mto. Sr. Dr. Domingos José de Furtas

Compte am

E logo em acto sucessivo fizes estes  
actos conclusos ao Doutor Felippe  
Gabriel de Castro Vasconcellos,  
Procurador Municipal do Termo. En Go-  
verno dos Passos José da Fintas, locivado  
e respeito. —

Compte?

A vista seria dada aos advogados  
das partes aqui residentes.

Sete Lages 27 de Janeiro de  
1844 C. Vasconcellos.

Data

No mesmo dia acima em forma  
extinguiu estes autos. Luiz Ami-  
go José da Fintas, locivado  
dificui. —

Vista

E logo fui estes autos com vista  
ao Procurador que é Procurador  
do Poder Procurador do Poder.  
En Passos José da Fintas,  
locivado e respeito. —

Enc. Ata

Pro re para loguar: Os nomeados mencionados  
do artigo da constatação pelo seguimento e desfe-  
chamento do fl 9 verso não poderão produzir a prova  
que se vê a fl 20 e seg. por que nada tem de articulado - <sup>onde</sup> ~~há~~ alguma tentativa a provar <sup>de vis in</sup>  
sendo pois verdadeiras enunciadas e resumidas <sup>to um con-</sup>  
<sup>sumo</sup> nham ruelas jurídicas essas provas e documentos. A vistoria de fl 38 que devem devolver <sup>se?</sup> bons  
e quaisquer por constituir o melhor das pro- <sup>procurador</sup>  
vas a do verum et repertum desmene in- <sup>a N. não</sup>  
<sup>se opere?</sup>

teiramento do seu valor intrínseco se se atendes  
às seguintes circunstâncias.

Com<sup>to</sup> 1º Os juízos com quanto approvador por ambas  
partes fôrão no auto da diligência con -  
tra os veículos de procedibilidade e real interesse  
legislativo em favor dos munícipios - o que propon -  
e a o M. S. julgados, o Envio de feito  
de appreender os mais que prontos estiverem  
nossa

2º Os endereços fôrão remidos instru -  
mentos de precisão, sem lucro, sem be -  
neficio nenhum nem de menor a carta de  
Portuguese sujeita embargada. Assim que fôr  
requisito proclamar a vitoria, que é certa im -  
perativamente manca que não se praticarem  
nos que nem os menores de desonra e  
tratamento�rião de todos os menores confrontantes?

O diretor Assim autorizado pelo que ensina o  
Consellho Rangelho (Prot. civil Part 1 tit 17  
e nos art. 8 & 5) requeremos que se proceda a uma regu -  
lamentação da vitoria = não só para eximir das coimas  
as contumazes omissas = que se reja os menores confrontan -  
do q.d.a tis como unica por que deve se levar, visto  
que não temos tis se servido de instrumentos de punição  
abuses. Exigindo deferimento ao segundo, pedimos

mais que se marque o dia p.º a vitoria -  
mero a offrendo p.º os juízos os veículos M. S.  
outro. Pinto Reis, Bernardo Alcanhães  
Eduardo José Delfino da Silveira, e respeito  
inform. dos quais deverão dizer os munícipios,  
não fôrando se as circunstâncias necessárias.  
mais? Cus. 306 e 307 de 1874

Bando Sua Majestade D'Ordes

Data

Tes seis de Abril de mil oitocentos setenta e quatro, nesta Cida  
e em meus Cartões mi farão entregues  
estes autos desgaçadores. Eu Domingos  
José N. Tútar, tenho o escrito.

Gta

Tes sete dias de meu de Abril de  
mil oitocentos setenta e quatro, nessa  
Cida e tese Lajós, e em meus  
Cartões faço estes autos comissaria  
as cidades Francisco José de Almora,  
Possuidor das réas. Eu ditos hemisíos  
acuso. —

Gta

Nada mais claro, nada mais proativo do que a seu  
respeito com que o Coronel Joaquim Fernandes  
dos Prazeres procedeu no embargo de fuzil.

A querer de marchar sua frente tendo  
a seu lado um distinto e hábil advogado forma-  
do em direito, quando o Coronel José Fernandes  
Lima não encontrou neste lugar um rabula de que  
para encarregá-lo de sua justa Defesa, tal foi a  
força da verdade d'encobrir a injustica bradante  
com que foi privado de seus serviços e do suor de  
sua rosto para dele tirar a subsistência a sua fa-  
mília, que a Verdade, era rainha dos Céus, sem ne-  
nhum abrigo appareceu radiante, impavida, com  
todas suas splendor, espalhando a mentira & injus-  
to embargo!

Injusto embargo dissemos e com ra-  
zão, por que ponto seja permitido por quem quer o  
embargo em todo e qual quer servidão alheia prejudica-

privilegiada por alguma, que seja urbana, que seja rural  
ca, com tudo para que o offendido possa obter o preceito q  
invoca, deve incontinenti revistar seu dírito de títulos te  
gais que provem o aliquid, por que se essa medida che e  
urgente e necessaria, tambem e violenta para quem a so  
fre, e isto nao foi praticado pelo Nunciante que parece  
querer substituir em Diver com a autoridade de sua pa  
laiva!

Cumpria ainda mais, que em seus artigos munici  
ativos a f<sup>7</sup> allegare e demonstrar as diversas de sua Si  
maria Denominada - S. Thomé confinante com a Serra  
ria - Cansa - quebrada - para mostrar que o rondaq feito  
pelo Nunciado se achava dentro da sua propriedade.

Cumpria finalmente que provam, que por ter  
temerhar, que por documentos ou por testemunha como a  
muthor de todas as provas era allegação; mas se contra  
rio de tudo isto o que se vi, o que se observa neste so  
multo mais provavel? Em primeiro lugar a falta de  
jeramento do Nunciante que provou invulnerabilida  
de suas lauras a f<sup>7</sup>, que mal produz efuso algum  
na ausencia das assinaturas do Mordissimo juiz e do  
Nunciante; em Segundo lugar a mal existencia de  
um título qual quer que prove seu dominio os ter  
renos embargados; em Terceiro lugar a falta d'obriga  
muthor do Nunciante, indispensavel em questões sobre  
bem de raiz; e finalmente um laçamento que se for  
cad o dia de ofensa do Nunciado a quem nao se concedeu  
um prazo sufficiente para tratar de sua defesa, nao  
se attendendo as dificuldades provenientes da falta de  
personal habilitadq.

Precindendo-se que se tem de modo inviável  
que despenraçar as tres turbulencias provocadas pelo  
Nunciante durante a vilação de 10 dias

projectuada por algum, quer seja urbana, quer seja rurale, com tudo para que o offendido possa obter o preuço q<sup>o</sup> invoca, deve imontimamente revistar seu dírito de títulos legais que provem o allegado, por que se essa medida lhe é urgente e necessaria, tambem é violenta para quem a sofre, e isto não foi praticado pelo Nunciante que parece querer substituir em Dura com a autoridade de sua palavra!

Cumpria ainda mais, que em seus artigos munice ativos a f<sup>z</sup> allegare e demonstrar as díveras de sua Sra maria Denominada - S. Thomé confinante com a Sra maria Cânsa - oubrada - para mostrar que o ramalho feito pelo Nunciado se achava dentro de sua propriedade.

Cumpria finalmente que provasse, quer por suas lembranças, quer por documentos ou por testemunha como a matilha de todos os provas uma allegação; mas ao contrario de tudo isto o que se vi, e que se observa neste se multo mais provável? Em primeiro lugar a falta de juranmento do Nunciante que passou a propriedade de no termo haurado a f<sup>z</sup>, que não produziu efuso alguma na assinatura das assignaturas do Mordissimo juiz e do Nunciante; em segundo lugar a não existencia de um título qual quer que prove seu domínio os terras embargadas; em terceiro lugar a falta d'obriga da matilha do Nunciante, indispensavel em questões sobre bens de raiz; e finalmente em hancamento que se fôr cada da difesa do Nunciado a quem não se concedeu um prazo suficiente para tratar de sua defesa, não se attendendo as dificuldades provenientes da falta de personal habilidade.

Precindendo-se presentes de tudo isto vejamos o que dispensou as tres testemunhas producidas pelo Nunciante durante a discussão de 10 dias o

assignada para a prova. A 1<sup>a</sup> prima José Pereira da Cunha diz que o Nunciante Joaquim Fernandes dos Prazeres arrematou no Mello uma Simaria de terras denominada São Thomé, em cuja posse tem estado e nello tem feito roça, e que não sabe que os Nunciados possuam ali terreno algum, e mais não disse.

A 2<sup>a</sup> Eduardos Pereira da Silva diz:

Lhe por ouvir dizer e só publico sabe que o Nunciante Joaquim Fernandes dos Prazeres arrematou uma Simaria denominada São Thomé no Mello - donde tem feito roça, e em cuja posse tem estado, e que não sabe que os Nunciados possuam ali terreno algum. - Reperguntada por parte dos Nunciados se a Simaria do Mello tem hoje nomes distintos, e se os Nunciados rocam na Canoa-quebrada - ou na de São Thomé? Respondeu: a 1<sup>a</sup> que sabe terem elas (Simarias) nomes distintos; a 2<sup>a</sup> que sabe por ouvir dizer (eB) ter o Nunciado roulado em terras da Canoa-quebrada, e mais não disse.

A 3<sup>a</sup> Eduardos Alves de Deus disse: Lhe responde que o Nunciante arrematou no Mello uma Simaria denominada São Thomé em cuja posse tem estado, tendo feito nello roças, e que não sabe que o Nunciado era mulher possuam ali terreno algum. Reperguntada por parte dos Nunciados se a Simaria do Mello tem nomes distintos e em quais delas rocam os Nunciados? Respondeu: a 1<sup>a</sup> que sim, e quanto a 2<sup>a</sup> ignora em qual delas rocam os Nunciados.

Esta é a prova testamentar produzida por parte dos Nunciados que nada, absolutamente nada possuem, por que ninguém possui Deusa, que a Simaria denominada São Thomé - seja sua em virtude da arrematação seu fôr como é muito publico e sabido; e que a única propriedade era que a rama embargada aos Nunciados

Nunciador estava dentro de sua Simaria chamada S. Thomé, o que não fez, antes pelo contrario sua 2<sup>a</sup> testemunha jurou saber de ouvida que os Nunciadores rovarão na Simaria da Carca-quebrada, e a 1<sup>a</sup>. 3<sup>a</sup> só provarão que a Simaria de S. Thomé é propriedade do Nunciante por aquisição que fizera, ignorando ambos em qual delas os Nunciadores rovarão. Deixou que a unica Sabia de Salvo e as primeiras do Nunciante foi o buncar não da Vistoria que requereu a fuz, e elle foi deferida por Despacho de 14 de Janv. do corrente anno.

Em virtude, pois, em audiencia do dia 19 affiou o Nunciante a fé de citadas fita aos Nunciadores, nomeou para Levarão os Cidadãos Silvano Lages Vieira, e Castodio Ferreira da Silva, preparando juntas testemunhas informantes Bernardo Andrade Morira e Francisco d'Almeida Guimaraes, e acto contínuo apresentou cincos quesitos a fuz, que depois substituiu-se por outros a fuz, e ultimamente mais dois quesitos suplementares a fuz, ao passo que os Nunciadores mudos e quibos esperaram com a consciencia tranquila o veredito dos Juizdos.

Assim que Decupçâo para o Nunciante manda fez esperar, logo que os Juizdos concluíssem em presença dos meritissimos juiz, de escrevâo, e das partes, como se declarava no auto a fuz a investigações e cálculos necessários uniformemente declararam que as divisas da Simaria de S. Thomé com a de Carca-quebrada só comprehendidas na linha recta que se tira do Marco do capão das Lages, o outro que está afincado no capão redondo no alto grande

que o rovado embargado não está comprehendido na Simaria de S. Thomé. Que a linha divisória que não não atravessa o rovado embargado. Que a Simaria - S. Thomé tem o n<sup>o</sup> 28, e os marcos que a divide com outras tem igualmente excripto esse n<sup>o</sup>. em uma

de suas faces: que o Marco divisorio da Seimaria de S. Thomé com a da Canoa-quebrada - tem escrito em uma de suas faces o n.º 28!!!

Ultimop este solennis acto d'inspeccão  
secular sem que da parte do Numiante houvesse n-  
ma só reclamaçāo, em só protesto contra o acto que  
praticarão os Louvados em cumprimento do juroamento  
que prestaram, sem inflengir-se nello a mais leve sus-  
nita de personalidade ou erro; sem mostrarem a menor  
multidão; estando a Votoria indiciamente ligal e d'  
acordo com a plenissima prova documental e testemu-  
nal apresentada pelo Numiante a fl. 20 usq[ue] fl. 23,  
e fl. 25 a fl. 28, debelde sera a presumeçāo de uma  
sua vitoria como se seguir nas razões allegadas a  
fl. 39V por ser isto contrario à lei, que só admite  
uma Segunda por multidão provada, erro, ou falta de  
circunstâncias omivas que autorizem a um novo proce-  
dimento. Prop. For. Art. 645. Prc. S. L. C. § 1413. digo.  
not. 540. Prim. I. de Sr. Pint. § 1413. Sil. a Ord. L. 3.  
fl. 173 4 n.º 3.

Os Louvados e testemunhas informantes fe-  
zā da nomeação e approvaçāo do Numiante; suas decla-  
rações são tão claras e precisas em todos os géneros q.  
não deixam dúvida alguma; nemhum outro instrumento  
se faria preciso para verificacāo da linha recta- lira-  
ca de um Marco a outro além da corda uniu ins-  
trumento apropriado a mostrar se o serrado embarga-  
se estava dentro ou fora da Seimaria de S. Thomé.

A personalidade allegada somente agora,  
quando o Numiante se vio naufragar, não pode pre-  
stalar quando toda a mais prova, especialm. o Doc. de  
fl. 20, está d'armonia com a declaraçāo dos Louvados que  
vara tiraram uma linha recta de um Marco a outro

mas precisava de pomposos instrumentos de preciosas e  
de luxuosa como pretendem incutir o Nunciante a ver  
se pegão as bijas, visto que a questão não foi para veri-  
ficá-las de divisas Diversas, aviventamente ditas; e collo-  
cação de marcos que faltasse; mas sim para ver se  
o de uma recta aos dois marcos Diversos saber-se-  
se o rosado estava dentro ou fora da propriedade do  
Nunciante, marcos esses reputados talvez a um decen-  
to; estas reputados que o mesmo Nunciante requereu  
em um juizito especial para que a recta fosse tirada  
de cima a cima.

A justilidão alegada de falta da Carta  
da Serraria do Cano - quebrada mas val a pena uma  
qualquer reparação, p. q. o Nunciante como autor  
deveria ter n'numido de grandes documentos que fôru-  
m penas, quanto mais que o efficio pôlos Nunciados  
é falso supre satisfactoriamente tão absurdâ exigên-  
cia, como absurdâ é a impugnação de nada valerem  
os documentos e prova dada pelos Nunciados no seu  
meio probatório, quanto a lei ordena que aditado pro-  
batório suas reformas ainda que pedidas por uma  
só parte só comunicar a ambas. Prox. Soc. § 371 e  
372.

Lixaram, pois, os Nunciados, que liguando-  
se o requerido nos raios de futebol por contrário  
a evidência dos autores, pôlos põem que se tem dito,  
e pôlos muitos que sua suposição pôlos Ministrinhas  
julgador da fala,

Just. Li Mor.

nº Gom. Pro.

Francisco Gaudêlio de Góis  
Advogado Notário

Instrumento em publica  
forma com o teor de uma  
petição e certidão, que abaixo  
se segue:-

Ilustríssimo e Exmº Senhor Pátor Juiz dos Petrópolis  
Ditos. - Piz José Fernandes Lins,  
morador do Distrito de Taboleiro Grande,  
que a bem de seu direito menciona que  
screvendo, respeito os respectivos autores, he  
passado por certidão a descrição da somma  
sua vigezima sétima dia, vigezima e  
ultimo denominada Comun queridada,  
que pertence a fazenda de Mel, do ex-  
tinto Brinculo de Jaguara, com a designa-  
ção de todos os seus maiores divisórios, bem  
como aquem pertence a referida sumaria. -  
Pede a Vossa Exceléncia se digne mun-  
dala passar pelo que speed receber emer-  
ec. - A rogo de José Fernandes Lins  
Francisco José de Oliveira. (Estava selada  
com uma estampinha de duzentos reis,  
imobilizada na prima tali) S. M. P. Piz.  
Bem quinze de Junho de mil oitocentos  
setenta e quatro. - Certifico e posto por mim. Certidão  
que respeito os autores de Comunicação, divi-  
são aralização e arrematamento da referida  
de Mel, do extinto Brinculo de Jaguara,  
dele a folha vinte e oito versos. Arque faltam  
cinte euros, conta o seguinte termo, Anno  
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos sessenta e seis, dia seis  
de Novembro de mil oitocentos e nove, mesta

Cidade de Ourinhos, em causa de regulamento  
 do Pastor Quintiliano José Saliba, p[ro]p[ri]etário  
 dos Fazendas da fazenda, onde se encontra  
 o Rio, para efeitos de regularizar a acto  
 judicial de posse que foram medidas  
 e demarcadas da fazenda de todos os  
 extintos vizinhos da Fazenda pelo estri-  
 mense Bruno Spelling, na forma do  
 aviso de ministério da fazenda de Dom  
 do Março de mil e sixcentos sessenta e  
 dez, e sendo presente o mesmo e queimou  
 o seu juiz elle foi dito, que vinda a este  
 fúzio pagar as seguintes declarações. -  
 Décima quinta semana. Dividir-se  
 o encerro de fundo de mil e sixcentos sessen-  
 ta e seis. E' limitada esta semana  
 para a vigésima quarta semana das  
 justiças ao sul, para australiar o pe-  
 ga bime ao leste, para a vigésima  
 sexta de saíco das pedras ao Norte,  
 para a vigésima nona semana de  
 Barreiro e corrego das Pages ao Leste.  
 Considerando esta semana as  
 quantas terras. - O Capão da serra  
 quebrada, o Capão de São Lopes - parte  
 das capões das pedras ao Norte, e ades-  
 te de alto grande, capões as margens  
 do corrego Galáccio das pedras, e a margem  
 esquerda do corrego das Pages, seis  
 eis alqueires de matto desgren, cinco  
 eita e três alqueires de capotiras, seis al-  
 queires de terras impróprias de cultura  
 (Pages) e trezentos e quinze alqueires de

campos. Ao tal, trecentos e setenta  
 alquimes. E de como assim declaras-  
 se, mandou o dito Juiz lavrar este  
 auto e em que assinaria com o dito  
 edginmeor. Gabriel Gomes Pimico,  
 Ministro dos Fatos da fazenda nacional,  
 que o averá. Constituiu fui' das silvas,  
 Bruno Spurling. — Quanto a trigesima  
 septima sessentaria denominada Ca-  
 mõa-quebradas, não consta os autos  
 que fose arrematada. O referido é  
 verdade e em propriedade meu reporto. —  
 Pois que para constar, em observancia  
 do Regulamento varado na petição dito,  
 mandei passar a presente que confirme  
 e por deltar exata, a subscresc assinque,  
 nata licasse ao dito Dto dos quinze  
 dias de maio de f. amaria de mil sete-  
 centos e setenta e oito. Gabriel Gomes  
 Pimico, levarás e subscrever e assinque.  
 Gabriel Gomes Pimico. — Nada mais  
 continua digo, Pimico. (Estava em  
 diligencia de Augustas reis, multilida-  
 da no formato da lei). — Nada mais  
 Continua a dita justiça e certidão  
 e aos juízios originais me reporte  
 em mais e pronta sequer abrindo ses-  
 recebimento assinque, nata <sup>17</sup> Villa de  
 São Lagoas da vinte e nove de junho  
 de 1874. Em Pominhos fols actrietas,  
 Segundo Tabellias e encerri e assigne em  
 publico e rogo. —

Em testo D e vero

Pominhos fui de



Francisco José da Silva,  
 São Lagoas

Data

Aos vinte e dois de abril desemilho-  
centos setenta e quatro, nessa Vila de  
Sete Lagoas, em meus ofícios em fo-  
rma de extratos estes autos. - No Domini-  
go fui de Tríntas, levado o escrivão.

Com

Vai pagar a 3.600 a sub. - Sete  
Lagoas 16 de junho de 1874. -

Alice <sup>aut. f.</sup>

Sete

Camb. P. Am.

No mesmo dia, no casal  
de São José estes autos concursos  
do Dr. Delyssy Gabriel e os outros  
Barconcelos, juntamente com o  
ano. - A título de reemb. e execu-

Cambi?

estão tendo-se todo na vitória, q.  
teve lugar a 20 de junho no Convento  
Amo, irregularidade alguma q  
valore a concessão de segunda,  
não a concedido por ter sido agi-  
fiada de harmonia com todos os  
precitos da lei. Deve vitoria  
ao demandante ou seu advogado  
este Auditorio, assignando o mes-

mo tempo de responsabilidade.  
fl. 2. Attestado de dírito sobre a  
mesma em suas varas finas.

Sete Lagos 18 de Junho de  
1877 C. Vasconcelos

Pata

Nos mesmos dia, nos e aims supina  
me foram entregues estes degraus das  
hr. Domingos José de Britto, lacradas  
que o escrevi. —

PF/PPF/0040-79

Pata

Aos mesmos dias de Junho desse  
Sextante e setenta e quatro, nessa  
Vila e em sua Cartaria falso estes  
autos com vista as Nunciantes  
Joaquim Fernandes das Prozeres. Este  
migo José de Britto, lacradas que o  
escrevi. —

PF/PPF/0040-80

Pata

Não se tendo concedido a vistoria pedida a fl. 35  
quando a diligência vêrios viu que tomou a 1º.  
deficiencia e viu estes que não foram contes-  
tados em oitavo, será nulla a sentença que  
no futo se profiri - Assim devolvendo os autos  
para o cartório, aguardaremos a ocorrência  
apropiada para se fazermos valer o nosso  
dileito, por vice dos amplos recursos que o  
lei concede aos litigantes

Pata Lagos, 28 de julho de 1877  
A. Almeida Cândido & Obrinio

## Pata

Nos vinte eito desse mês de mil  
setecentos eventa e quatro, nsta  
vila e com nos testemunhas supõe  
entregas estes autos, he Domini  
dos São José de Páginas, huius  
mesmo dia.

PF/PPF/0040-81

## Comba

Logo em que sucedeu factos estes  
fatos conhecidos do Procurador  
que o Comendador, Doutor Felipe  
de Galvea de Castro reconheceu,  
huius dia.

PF/PPF/0040-82

## Comba

Fatos e evançamentos estes autos de  
facto de força bruta, depachando-se  
fim dias de 10º do anno passado,  
o venerante Joaquim Fernandes dos Prazeres  
cimbaram, aos timorenses José Fernandes  
Lima e sua mulher, f. mas continuou  
com um rossado que começava em tres  
mil contos milhares do Mello, onde arrena-  
tava o venerante com sua filha maria de no-  
me S. Thomé, donde dizia estar feito o  
rossado dos venerantes.

Em acto sucessivo nro. o venerante a  
juro provando o seu alugado por meio  
da prova testemunhal da affusão, eabi-  
ne dia marcado e provado, testemunhal  
de f. f. o venerante Arrematou uma  
dormida no Mello, de nome S. Thomé, e  
f. mense e pacientemente. Ansioso a  
sua posse, tendo feito iadi alguma violencia;

e que ignoravao se os mencionados tinham  
ali terrenos algum, bem como ignoravao  
tambem se o rossado em questao estaria  
feito dentro da Diocese de S. Thomé  
ou excludia propriedade do mencionado.  
A terceira testemunha, porém, depõe o m<sup>sr</sup>  
que as duas primeiras, acrescenta que  
pode, ouvir dizer, que fute e rossado embor-  
gadão em terras da Diocese de Canoa  
quebrada, ainda exequente, e onde geravao  
rossavão.

Procurado igualmente a provar testemunhol p.  
ponte dos Mencionados, affirmou todos as  
testemunhas que Conhecia, mas só a  
Diocese de S. Thomé, como a da Canoa  
quebrada, e que o rossado embargado  
esta comprehensivo nas terras da Canoa  
quebrada, distinta d'aquella.

Pando-se vista as partes juntas sobre  
a prova testemunhal, vio-se, entretanto  
exigindo nos Autos uma historia que  
teria lugar no dia 19 de Janeiro do Cor-  
rente Anno, no lugar das questões.

Foi o examen acelerado, e depois de con-  
cluído, como se vê do Acto de f., res-  
pondendo os Saurados as questões propor-  
tos disso - que as terras da Diocese de  
S. Thomé, com a da Canoa quebrada são  
comprehendidas na linha recta que se traçá  
do Marco do Capitó dos Lagos ao outro  
que se acha no Capitó redondo no alto gam-  
bo; e que o rossado embargado nas estações  
comprehendidas na Diocese de S. Thomé,  
e que fazendo a linha direcção nas abraças  
e rossado embargado.

Considerando, pori, que das provas por testemunhas não se pode desprehender que o rossado em questão está nas terras de S. Thomé, antes, pelo Contrário, emma do Dr. do Nunciante affirma, f' ouvir, que o rossado é em terras do Conde quebrado, a f' affirmai tambem os de clausiados.

Considerando que, por dicas do Cavador, no acto da bictoria, respondendo ao questionamento f' não se o homem emborgado mas esta em terro de S. Thomé, como navi o Carta a libra que divide as duas distri-  
ticas vizinhas, e por muitos outros razões que constam dos autos, julgo o autor Joaquim Fernandes do Prado ex Cadeado  
e Accao, pagas as custas pelo mesmo.

Até Lagos 30 de Agosto de 1874  
Felipe Gabriel de Bastos Tascamello

## Páblam

As dez de agosto de mil mil eitcentos  
setenta e quatro, nesta Vila em  
meu Cartaz faço publica a sentença  
supra dos Domingos José Antunes,  
decidas sessões.

## Por Tidaó

Certifico que intime personalmente aos  
solicitantes José Antunes e Afonso Alme-  
dico José de Moura, que curadas das partes,  
com o conteúdo da sentença supra. Até  
Lagos 30 Agosto de 1874.

Ofici. Domingos José Antunes

## Juntado

No menor dia devo juntar a  
estas autos a justificação da parte.

A dito dia devo o escrivão.

Supr. do Juiz municipal

PF/PPF/0040-84

Do Juizm. Fernandes dos Prazeres, que de  
senhante preferido por V.Sa em auto que  
por este juizo tenho o Supr. o José Fernandes,  
que o Supr. em omissis respeito apelhar,  
com o appello que o Ministrissimo D. Juiz  
de Direitos do Comercio, nisto entao entao  
do termo agol. Orguei que a V.Sa que  
mande juntar auto em auto e trazer a  
me appello em que termos, se de interesse  
da parte ou no Procurador, no formado  
em Lvi.

Em V.Sa oficio referiu para justica  
nos auto, tomou tempo  
entendendo-se a parte, em  
a Procurador da parte  
duas d'agos V. de agosto  
de 1874 C. Vasconcelos



O J.  
João de Oliveira e Melo

Termo de appultado  
dos traz dias o agosto de  
mil setecentos e setenta e quatro  
nosta Vida em meo Cartorio  
appareceu o solictor ~~João~~  
~~Antônio~~ rebello ~~Francisco~~ Procurador  
destante o ~~João~~ ~~Francisco~~ Sennar  
dos deos Prazer, e per elle  
mepej dito que com todos  
os seguitos appella da sentença  
dizelhas... para ~~Mercíssimo~~  
~~Poder~~ Juiz de ~~Justiça~~ da  
Comarca... l de assinir o  
dito appultado em que con  
deas testemunhas. hild  
migo Juiz de Fitas, h -  
cindio circun. —

PF/PPF/0040-86

Certifico que nasci ai solici  
tador Francisco José de Almeida  
o contado de fato sujo.  
Sexta feira dia 1876. —  
José Gomes José Fitas

Tr. de apelacão

Os hys dñs se agusto de mil  
 oitocentos e setenta e quatro, na vila  
 de Sete Lagoas, e em meo cartorio appa-  
 riu o solicitador José Antônio de  
 Paula, promotor bastante de fai-  
 quim Fernandes dos Prazeres, em  
 elle nefoi dito que com todo o re-  
 preito appella da sentença desfechada  
 para o Município Pantejo  
 de Piquito salpicado. E de  
 como assim o disse appello a  
 amiga com duas testemunhas,  
 neclascidas de mino Tommio  
 José de Furtas, legado Pachá  
 e meu escrivão. —

José Antônio de Paula

Certifico que istmei ao solicta-  
 dor Francisco José de Almeida,  
 promotor de José Fernandes,  
 min e sua mulher com o  
 contento de termo assin. ate  
 Lagoas 3º de agosto de 1874. —  
João Tommio José Furtas

Comitê

Nos treze de Agosto de mil  
seiscentos setenta e quatro, nos  
tablado e em meus Cartões fizei  
estes autos comitutos, os Mui-  
tissimo José de Faria da  
Gama, Portavólio de  
Côrte e Tríplex Conselho  
go. Luiz Domingos José de  
Faria, Vencido Serrão.  
Comitê.

Nisto os Poderes que se vêem acima, se  
queiram, mandar a S. Joaquim  
de Faria  
5 de Agosto de 1870  
Data



Nos mesmos dia, me comi-  
cava declarado imparcial entre  
que estes autos. Eu Domingos  
José de Faria, leviá o verbo.

Comitista

Nos dezessete dias de Agosto de  
mil seiscentos setenta e quatro  
meia. Vidi, e em meus Cartões  
fizei estes autos com vista  
ao solicitado José Portujo  
des Brilla, Procurador do  
Vimeante. Eu Domingos José  
de Faria, leviá o verbo.

Comitista

## Data

As zeze dias de Setembro de  
mil oitocentos e setenta e quatro  
nesta Vila, e em meo Corteio  
morfins entregus estes autos  
sem razão alguma. - hido-  
migos José de Furtas, seu-  
ras o encarri. -

## Data

E logo em sete successivos faz-  
endo autos com vista ao reli-  
citador Francisco José de Llona  
procurador do P.º de Feira,  
Lima, e sua mulher. - h. Do-  
migos José de Furtas, seu-  
ras o encarri. -

## Data

Novecentos e dez, novecentos e  
sugra deslindados me formei  
entregus estes autos sem  
razões alguma. - h. Domi-  
gos José de Furtas, seu-  
ras o encarri. -

## Conclu.

As dezessete dias de Setembro  
de mil oitocentos e setenta e qua-  
tro, nesta Vila, e em meo Corteio  
faz os estes autos conclujo a Muita  
sime José de Furtas alicom.  
Domingos Aurelio A. Freire & Filho

queirido Camungo. - Eu domingos  
José de Britto, leivas que fizeram.  
Concl.

Nestas e reanimadas estes autos entrapos.  
Tais como appellemos Joaquim Fer-  
nandes da Franca, e appellemos José  
Barbosa Lins, julgo impossívelmente  
a appellação, e confirmo a sentença  
que deu os pelos suspeitamente,  
que são justas, e confirmo a apro-  
vação das autos. E Joaquim appellem  
te as custas. Necessitas autos os que  
não appelleados appellede para anti-  
rrazões e sucessos d'elos.

Vila de São Roque 28 de Setem-  
bro de 1874.

Aurélia de Siqueira Figueiredo Camargo  
Publ. C. J.

itos, nome de Antônio de mil oitenta  
setenta e quatro, metade vida  
e um mês e vinte dias ju-  
bilo a sentença infra. De  
Paringos falso a Britto, li-  
cenciado se serem.

Concl.

E logo emacto successivo fa-  
ço estes autos, coneligos no  
meritíssimo juiz cláusula  
pral, Dr. Delypulabre et  
M. Antônio Guanella, leitos  
leivas a meus.

Concl.

Entendo-me : São Roque 2 de 868  
de 1874 Cláusula

Data

Los trece dias de mes de Octubre  
 A mil diez, en dos dias lo mez  
 de Octubre de mil seiscientos setenta  
 e quatro, nro villa de Sete Lagoas  
 en mes de octubre juntar a estos  
 actos o mandados que adiante  
 se segun i hizos amigos fechó el dito  
 breves o secretos.

Juntado

Los trece dias de mes de Octubre  
 A mil seiscientos setenta e  
 quatro, nro villa de los  
 tres castros juntar a estos  
 actos o mandados que adiante  
 se segun i hizos amigos fechó el dito  
 breves o secretos

O D<sup>r</sup>. Felipe Gabriel de Castro Maranhoes, juiz eleito  
e igual do termo

Mando agual que  
official da justica agente do apre-  
sentado temos por mim assinado  
que intime a Joaquim Fernan-  
des dos Prazeres que subiu por  
apreendido ao Meritissimo juiz  
do distrito da barra ou autor de  
evidencias de obra nova que  
contra José Fernandes Lima mo-  
ve, fez pelo dito Juiz julgada  
improcedente a apreensão, e con-  
firmada a sentença do Dr. Juiz  
Municipal, intimando-se igual-  
mente a este. — Agua cumpan. 7 legas  
Sete Sagres 9 de Outubro de  
1874. Dr. Domingos José de Faria,  
Juiz — e escrivão.

Bilhete



Condu<sup>com</sup> de 3 dia

Sete Sagres a 1500

Centavos

400

1000

500

15000

Caro Sir, fico que com o primumto do bilhete  
mandado supra que ao lugar deno-  
minado S. Thomé para intimar a  
a Joaquim F. dos Prazeres, em que  
estando o d. m. j. j. aintimado, e os por  
constar estor p. as partes da justi-  
cija. Com a sua tropa. Obrigado e  
verdade e don fi. L. Thomé 13  
de Setembro 1874. Oficio de justica  
Eduardo Braga da Silva.

juc. R. e. v.

Estado 3 dias

Caní 6 legoas certifico que interme pasealme dos  
 Cond. 5 d<sup>o</sup> Cidadaos que estoum a credalme  
 L. L. Francisco Jan o Fructuoso digo, o  
 Estado 3 dias Clarame com o contudo de mandado  
 Cond. 3 dias Letras. Sete Legoas 20 o  
 Autentico de 8 Ulo.  
 Dn. Domingos J. de Britto

Rodrigo Contador

## Conta

ao Dr. J. J. de Britto  
 Salgado

1000

ao Dr. J. J. Municipal	
Curam os Oficinados Ld. Htos	1000
Mandados 5	1000
Juramento 6 d <sup>o</sup> s	2600
Santance	1000
Estado 3 dias	24000
Conduçao 5 d <sup>o</sup> s	30 00 -
Caní 6 legoas ida Volta 12000	71600

ao Exmo. Fruito

Toros Pub. bone, doutros val.	8000
Toros de por Procurador	600
Procuradores 2	2000
Toros de audiencias 6	1800

13300 12400

Transporte		72 400
Viaj. somando do Dr.	13300	
Mandados 5	1000	
Intim.	2000	
T. Juram. a 6 <sup>as</sup>	6000	
" " aos Juizados 10 <sup>as</sup>	0600	
Alto de Victoria	4000	
Copias de Petições	330	
Termos de apelaciones	500	
Allegações	200	
Condánuas 5 J.	30000	
Estada 3 J.	18000	
Câm. 6 legoas ida volta	12000	25170
do Dr. Engenho		
Cont. of 3 legoas a Encadear	4500	
do Dr. Engenho Pinkering		
Cont. Encadear 21	4000	
do Dr. Francisco L. Moreira		
Peticões a 2	2000	
Queritos d. Victoria	4000	
Maisons	10000	
Câm. 6 legoas ida volta	12000	
Estada por 3 J.	20000	
Cond. 5 J	30000	86000
do Substituto e Maura		
Câm. 6 legoas ida volta	12000	
Condánuas 5 J.	30000	
Estada 3 J.	18000	60000
do Dr. Francisco L. Moreira		
Enfugamentos	12000	12000
do Substituto e Maura		
Requerimentos em anúncios 5	2500	
		336658

Transporte	236 658
As Off. de Justica Cris	
Interv. of 4 Cond. e 8 Pág.	12 500
Auto e Embargo Cond. e Cond.	10 500 <u>23 000</u>
As Off. Dr. Faria Viana	
Auto e Embargo Cond. e Cond.	10 500
As Off. Silva	
Pág. of 11, 15, 32, e 52	52 500
As por Louradas	
Companhia de 90.000 Réis, ambos	36 000
Estate " " " " " " "	36 000 <u>72 000</u>
Cartas Diárias de 5 Réis cada	
um Réis ambos 1 Réis	10 000
As Bartter. pag B. Torres	
De 8 Réis cada	3 000
Câmbio 6 000	
Contacor 57. Réis p/ autor f/ Dr. J. 500 <u>16 500</u>	
Sitos de Bartter	8 000
Arto Conto	2 000
	<u>531 958</u>

7 Lagoas 30 de Nov. de 1874

Andrade

Romaria

As novidades do meu drallano e  
sua alta autoridade espirituosa,  
esta vida, em suas Cartas pa-  
ra revista destas, antes da Mu-  
tissima queijada de feitor, da fazenda  
estacional disto Província e  
ultimamente, Poder fui de Almeida

Martins Costa he fanno's juntar  
tos, Escrevi encorri —

Permitidos

Forni'm entregues hye, e mand  
f' sign' remittir as autoris de justi  
ca dos Fatos, ate' f' sign' reclamando q'  
que a ditta Dma Prota 26 de  
outubro de 1876

Dato Martiis Costa  
Dato

Os mesmos dia acima informa  
m' entregues estes autos pelo  
Dr. José de Almeida Martins  
Costa juiz desseitos o Geo-  
civico bedido Mecatario  
Sec. e de lealho execu  
m' m' m' servido appreender